



Prefeitura do Município de Pato Bragado

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

REVOGADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº097/2018

PROCESSO LC N.º 159

REVOGADO EM 1º/08/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL E OU MECANIZADA DE TODAS AS RUAS E AVENIDAS, INTEGRANTES DO PERÍMETRO URBANO DE PATO BRAGADO, INCLUÍDO OS LOTEAMENTOS REGULARES/APROVADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NO CROQUI EM ANEXO, BEM COMO A COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (LIXO) RESULTANTE DESTA VARRIÇÃO.

VENCEDORA: REVOGADO

DECRETO Nº138/2018 DE 1º/08/2018



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo Licitatório
Nº 159

PREGÃO PRESENCIAL Nº 097/2018.

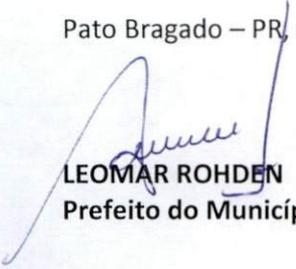
Regime de CONTRATAÇÃO: Menor Preço GLOBAL.

Objeto: Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final ds resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme descrito no Termo de Referencia anexo a este Edital e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionados.

Abertura: O protocolo dos envelopes será até às 14h10min do dia 03 de agosto de 2018, e a abertura dos envelopes ocorrerá em Sessão Pública às 14h20min horas do mesmo dia, nas dependências da sala de reuniões da Prefeitura do Município de Pato Bragado, sito na Avenida Willy Barth, 2885, Centro, Pato Bragado – PR.

Edital: O edital estará disponível aos interessados para download no site do município: www.patobragado.pr.gov.br na aba "Licitações – Licitações abertas".

Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de julho de 2018.


LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Ofresente Nº 4531
de 20/07/18 FL. 06
Marlene
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Eletrônico Nº 1458
de 19/07/18 FL. _____
Marlene
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
TCE Nº _____
de 19/07/18 FL. _____
Marlene
Visto



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

DE: PROCURADORIA JURIDICA

PARA: Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

Processo Licitatório, Modalidade Pregão Presencial n.º 097/2018.

Ementa: Análise jurídico-formal das minutas de Edital de Pregão e de Contrato os quais tem por objeto a contratação de empresa para o fim de prestar serviços de varrição das vias públicas.

RELATÓRIO

Constam dos presentes autos o Termo de Referência contendo as especificações do objeto da presente licitação, vigência da contratação e estimativa de preços, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação em tela.

Foram-nos encaminhadas as minutas do edital de Pregão e do Contrato para análise jurídico-formal, constante deste processo.

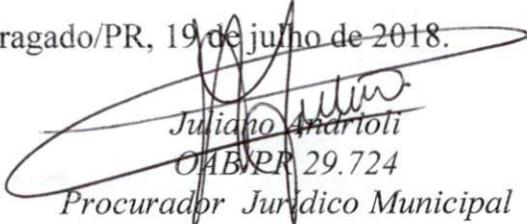
É o Relatório.

PARECER JURÍDICO

Analisadas as minutas do Edital de Pregão e do Contrato, opinamos que as mesmas atendem aos requisitos constantes da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, estando assim aptas para serem executadas.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 19 de julho de 2018.


Juliano Anartoli
OAB/PR 29.724
Procurador Jurídico Municipal
Portaria 058/2017



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/07/001704
Data Protoc.: 12/07/18
Requerente : SERGIO GOSSENHEIMER
CPF.....: 886.520.689-68
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: PROTOCOLO PARA REQUISIÇÃO DE COMPRAS
Logradouro : Avenida CONTINENTAL
Complem. :
Fone.....: 45 3282-1861
Cep: 85948000

Sumula: MEMORANDO 219/2018.
REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS - PROTOCOLO
FEITO SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO - SECRETÁRIO SERGIO;
CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
12/07/18	Liberação de Moria
12/07/18	Gabinete - nova
12/07/18	Licitações

Assinatura Requerente

2018/07/001704 Data:12/07/2018
17-PROTOCOLO Hora:08:16:01
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:009-PROTOCOLO REQUISIÇÃO DE
Requerente.:SERGIO GOSSENHEIMER
CPF/CNPJ...:88652068968
SUMULA:
MEMORANDO 219/2018. REQUERIMENTO PARA A



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado, Estado do Paraná, 11 de julho de 2018.

MEMORANDO 219/2018

REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E/OU SERVIÇOS

DE: SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

PARA: DIVISÃO DE LICITAÇÕES

Vimos gentilmente solicitar ao Setor de Licitação, para que seja realizado Processo licitatório cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de ruas (manual ou mecânica), compreendendo varrição em geral, a ser realizada em todas as vias públicas desta municipalidade, bem como a coleta dos detritos sólidos resultantes desta varrição. Os materiais, equipamentos, caminhões e mão de obra necessária para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada, conforme termo de referência (ANEXO I), de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, alterações posteriores e de acordo com as seguintes informações:

Dotação Orçamentária:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
11	2008	15	452	1300	074	6218	339039820200	

Disponibilidade financeira: Atendida;

Descrição completa dos Itens e Quantitativos: Conforme Termo de Referência (ANEXO I) e orçamentos anexos;

Motivação: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de ruas, compreendendo varrição em geral, coleta de detritos sólidos resultantes dessa varrição, a serem realizadas em todas as vias públicas do município.

Observações: Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de ruas (manual ou mecânica), compreendendo varrição em geral, a ser realizada em todas as vias públicas desta municipalidade, bem como a coleta dos detritos sólidos resultantes desta varrição. Os materiais, equipamentos, caminhões e mão de obra necessária para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com prorrogação acordada entre as partes. A prestação de serviço deverá ser realizada nas ruas do município, de acordo com o cronograma (mapa) anexo, além de serem de qualidade e, cumprirem com a finalidade a que se destinam, obedecendo às normas e padrões da ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que delas naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor.

Solicitamos que seja realizado processo administrativo adequado para contratação de empresa(s) para suprir e atender as demandas expostas, para que se possa seguir com a manutenção das atividades oriundas desse processo, atendendo aos munícipes com qualidade e eficiência.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Atenciosamente,

Sérgio Gossenheimer

Sérgio Gossenheimer
SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

INDICAÇÃO DA MODALIDADE	GABINETE DO PREFEITO
MODALIDADE: <u>Projeto Resumido</u> DATA: <u>12/07/18</u>	<input checked="" type="checkbox"/> DEFERIDO () INDEFERIDO DATA: <u>12/07/18</u> 

LEOMAR ROHDEN
CPF 550 079 379-91
PREFEITO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

LOTE	ITEM	CD	DESCRIÇÃO	QTD	UN.	VL UNIT	TOTAL
1	1	964	Limpeza de Ruas	12	UN	42.163,33	505.959,96
TOTAL GERAL				R\$ 505.959,96			

Pato Bragado, Estado do Paraná, em 11 de julho de 2018.

Sérgio Gossenheimer

SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.

Orçamento

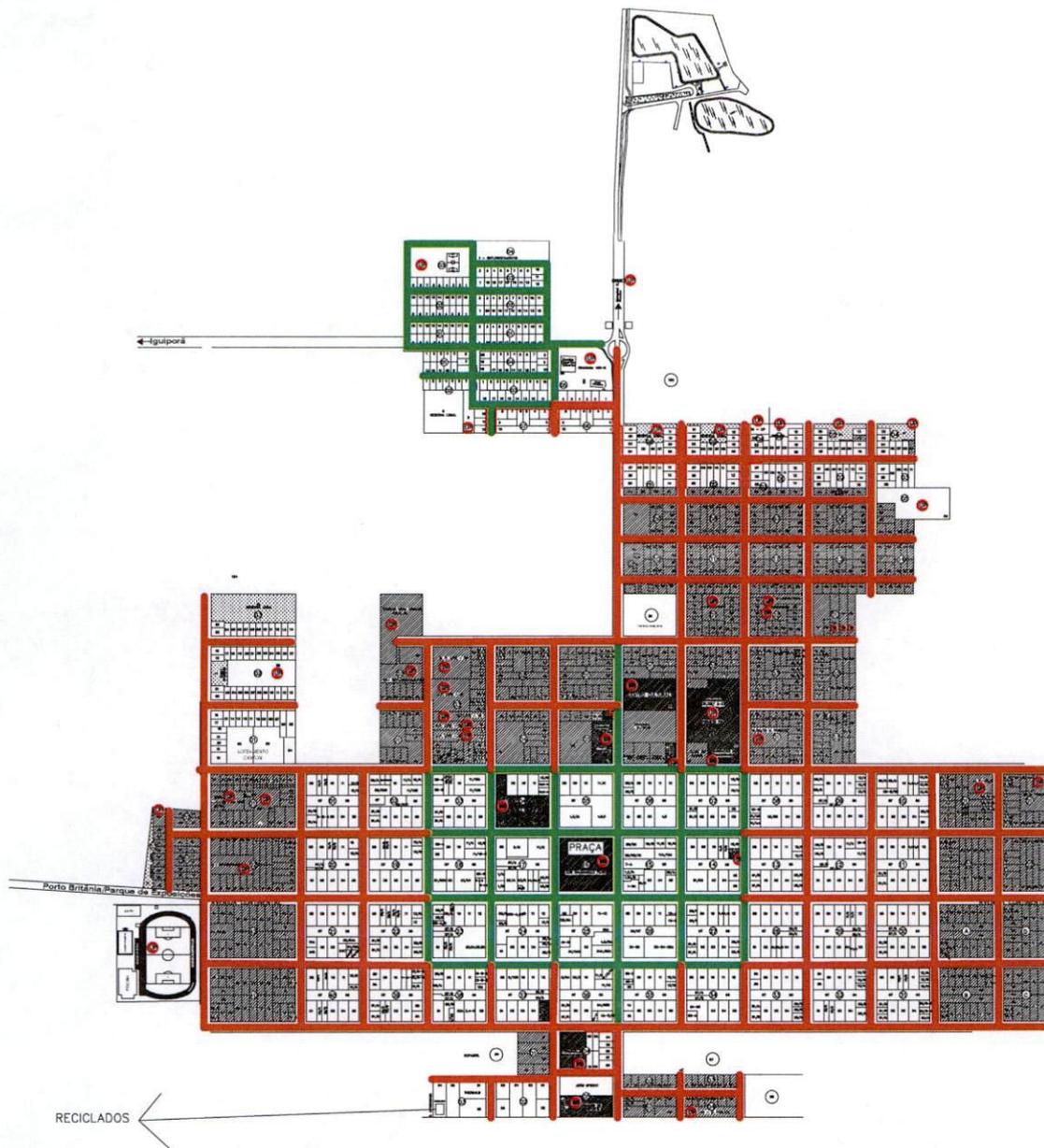
Contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza de ruas (manual ou mecânica), compreendendo varrição em geral, a ser realizada em todas as vias públicas do Município de Pato Bragado – PR, bem como a coleta dos detritos sólidos resultantes desta varrição. Os materiais, equipamentos, caminhões e mão de obra necessária para a realização dos serviços serão fornecidos pela contratada.

- I. Todos os locais deverão ser servidos de forma a permanecerem com bom estado de limpeza;
 - II. A frequência bem com o itinerário, é atribuição da contratada programar a frequência conforme solicitação e mapa criado pela contratante, o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter o plano a aprovação da prefeitura;
 - III. O número de funcionários é estimado, devendo a empresa compor a equipe com o número suficiente de empregados para realização dos serviços de forma satisfatória, podendo utilizar-se de máquinas, equipamentos e evoluções tecnológicas para facilitar a execução dos serviços, criar equipes volantes, etc, dependendo da capacidade e da experiência da empresa;
 - IV. As equipes deverão fazer a separação dos resíduos: terra, pedras britas, galhinhos e folhas de arvores, deverão ser acondicionados separadamente dos materiais reciclados (papel, plástico, vidros, ferro, etc.);
 - V. O trabalho deverá ser feito de modo que as ruas da cidade fiquem sempre limpas.
 - VI. Os resíduos acondicionados como: terra, pedras britas, galhinhos e folhas de arvores, deverão ser destinados pela empresa contratada, sendo o transporte responsabilidade da empresa contratada;
 - VII. Os detritos acondicionados como: papel, plástico, vidros, ferro, etc. deverão ser encaminhados para a Reciclagem, podendo a Empresa contratada, firmar convenio ou acordo para esta destinação final, ficando proibida de depositar os resíduos resultantes da limpeza em locais públicos ou pontos de coleta de entulhos, realizada pelo município, bem como deverá manter as bocas de lobo limpas superficialmente, ou seja, não será permitido o depósitos dos resíduos finais da limpeza sobre as bocas de lobo.
 - VIII. As equipes de varrição deverão ensacar os animais de pequeno porte, mortos, que porventura forem encontrados em suas áreas de trabalho, comunicando imediatamente o fato ao setor de fiscalização sanitária do município. Em caso de animais mortos sejam encontrados de médio ou grande porte, deverão comunicar imediatamente a Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.
 - IX.
- 2. EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**
- I. A contratada deverá fornecer todos os equipamentos e pessoal necessários ao perfeito desempenho dos trabalhos, e adequados processos de limpeza das vias e logradouros públicos, observando a devida proteção a seus funcionários;

- II. Todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de varrição, deverão ser fornecidos pela contratada, tais como: carrinho lu-tocar, vassouras, sacos de lixo (descartáveis e apropriados, resistentes o bastante para que não ocorram vazamentos), pás, enxadas, EPÍ S, etc. de acordo com as normas definidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas-ABNT, bem como atender a demais normas definidas pelo ministério do trabalho.
- III. É atribuição da contratada apresentar plano de trabalho com a programação de horários e itinerários dos serviços, submetidos a aprovação da Prefeitura e dar ciência prévia dos dias e horários de varrição a todos os moradores através de campanhas de esclarecimento (panfletos, carros volantes, rádios, etc.
- IV. Todos os funcionários deverão passar por treinamentos de segurança e utilização de EPÍ s, educação ambiental, entre outros.

3. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

- I. Todos os serviços serão supervisionados, fiscalizados e acompanhados diretamente, pelo fiscal de contratos, fiscal de posturas, bem como o gestor de contratos nomeados pela administração, durante toda a execução do contrato, com elaboração de relatórios regulares pelos designados, que terão acesso a todas as informações.
- II. A empresa deverá apresentar planilha de composição de custo.



LEGENDA



3 x por semana,
7210,00m



2 x por semana,
17.920,00m

**CCK PRESTADORA DE SERVIÇOS URBANOS LTDA
ME**

**Estrada Pato Bragado a Margarida - Pato Bragado - PR
CNPJ nº 00.090.515/00014-20**

Orçamento

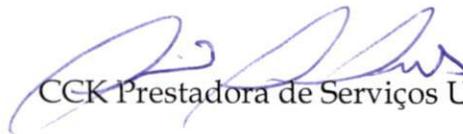
À Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR

Mão de Obra para limpeza de ruas, varrição em geral, a ser realizada em todas as vias públicas do Município e coleta dos detritos sólidos resultantes desta varrição.

Valor R\$ 38.900,00

Prazo da Proposta: 30 dias

Pato Bragado - PR 28 de Junho de 2018


CCK Prestadora de Serviços Urbanos Ltda

00.090.515/0001-20

CCK Prestadora de Serviços
Urbanos Ltda - EPP

Rua Porta Brasil, 2749 - Centro
85948-000 - Pato Bragado - Paraná

AS SERVIÇOS URBANOS LTDA
Rua Apucarana, 2415 - Pato Bragado - PR
CNPJ nº 03.866.591/0001-72

Orçamento

À Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR

Mão de Obra para limpeza de ruas, varrição em geral, a ser realizada em todas as vias públicas do Município e coleta dos detritos sólidos resultantes desta varrição.

Valor R\$ 36.200,00

Prazo da Proposta: 30 dias

Pato Bragado - PR 28 de Junho de 2018


As Serviços Urbanos Ltda

03.866.591/0001-72

AS - SERVIÇOS URBANOS LTDA.

Rua Apucarana, 2415 - Centro

CEP 85948-000

Pato Bragado - Paraná

ORÇAMENTO

DA EMPRESA R. DIESEL & CIA LTDA
À CONTRATANTE
PREFEITURA DE PATO BRAGADO – (PR)

Apresentamos e submetemos a V.Sa. Orçamento referente a Serviços de varrição de ruas em locais públicos, no Município de Pato Bragado.

Item	Descrição	Valor mensal	Valor total
1	Varrição de ruas	R\$ 51.390,00	R\$ 51.390,00

1) Valor total de Serviços de varrição de ruas: R\$51.390,00 (cinquenta um mil trezentos e noventa reais).

Prazo de validade deste orçamento é de **60 (sessenta)** dias corridos.

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução dos serviços, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Atenciosamente,

Pato Bragado, 10 de Julho de 2018.


R. DIESEL & CIA LTDA - ME
CNPJ nº 13.031.257/0001-52

07.265.858/0001-27

R. DIESEL & CIA. LTDA.

Rua A CJH, s/n Município II
CEP 85948-000

R. Diesel & Cia LTDA – ME - Rua A CjH, s/n Município II - Pato Bragado - PR - CEP:85948-000

Tel: (45) 3282-1305 - CNPJ: 13.031.257/0001-52 - Inscrição Estadual: 90.498552-03

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Unidade Gestora: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO

Conta..... =	6218	Desdobramento da Despesa	Despesa Principal: 2262
Órgão..... =	02	Executivo Municipal	
Unidade Orçamentária.. =	02.008	Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo	
Funcional..... =	154521300	Urbanismo	
Projeto/Atividade..... =	2074000	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.39.82.02.00	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos Ordinários (Livres)	

Saldos de 01/01/2018 até 09/07/2018

Empenhado no Período.... =	25.550,64
Liquidado no Período.... =	25.550,64
Anulado no Período..... =	0,00
Pago no Período..... =	25.550,64
Empenhado até o Período. =	25.550,64
Liquidado até o Período. =	25.550,64
Pago até o Período..... =	25.550,64
A Pagar Processado..... =	0,00
A Pagar não Processado.. =	0,00
Total a Pagar..... =	0,00

Caso a licitante opte pela varrição manual a planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de 10 (dez) garis para executar os trabalhos e a licitante vencedora deverá manter o fornecimento mínimo de garis até o final do contrato.

Caso a licitante opte pela varrição mecanizada a planilha de custo informada acima deverá prever o número mínimo de 01 (um) veículo de varrição mecanizado capaz de suprir o trabalho de varrição manual de 10 (dez) garis, e seu operador. Todos os gastos com a manutenção deste veículo serão exclusivamente arcados pela licitante vencedora.

Nos dias de chuva, caso seja constatado por fiscal de contratos que na varrição realizada pelo veículo mecanizado não é suficiente ou não realiza a limpeza com a mesma qualidade que nos dias ensolarados, a licitante vencedora deverá realizar a varrição manual fornecendo o número mínimo de 10 (dez) garis nos dias chuvosos.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de julho de 2018.

De: Secretaria de Finanças

Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes da Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital, sendo que o pagamento será efetuado através das seguintes dotações orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 000

Cordialmente



DJONI A. ROHDEN
SECRETARIO DE FINANÇAS



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de julho de 2018.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Secretaria Municipal Obras, Viação e Urbanismo.

Senhor Secretário:

Em vista da solicitação desta Secretaria para a Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme relacionado no Termo de Referência anexo ao Edital, vimos comunicar que de conformidade com as informações da Secretaria de Finanças e o Parecer Procuradoria Jurídica, fica Vossa Senhoria autorizado a dar prosseguimento através da Comissão Permanente de Licitação, de abertura de processo licitatório na Modalidade **“PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL”**, tipo **“MENOR PREÇO GLOBAL”** de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93..

Atenciosamente



LEOMAR ROHDEN
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N° 097/2018.
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**INTERESSADO: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR.
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO.
TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

A Prefeitura do Município de Pato Bragado – PR, torna público, para conhecimento dos interessados, **que às 14h20min do dia 03/08/2018**, nas dependências da Sala do Departamento de Licitações da Prefeitura, será realizada a sessão para a abertura dos envelopes contendo a Proposta Comercial e documentação de Habilitação para o Pregão, na forma Presencial n.º 097/2018, do tipo Menor Preço GLOBAL, nos termos do presente Edital e seus anexos, de acordo com o disposto na legislação vigente - Lei 10.520/2002, Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

Aplica-se também neste Edital, as regras dispostas na Lei Complementar n.º 123/2006, Lei Complementar n.º 147/2014, e em especial a Lei Municipal Complementar n.º 059/2015 e Decreto Municipal n.º 048/2015, que prioriza a contratação com microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no município, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.

O horário para protocolo dos envelopes será até às 14h10min, do dia 03/08/2018, junto ao setor de protocolos da Municipalidade.

Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro não mais serão admitidos novos proponentes, nem tão pouco ingresso de novos documentos, alheios aos integrantes dos Envelopes Protocolados e em posse atual dos licitantes presentes.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme descrito no Termo de Referência anexo a este Edital e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionados, Fazem parte integrante do Edital os seguintes anexos:

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo I - Modelo de Carta de Credenciamento, que deverá ser apresentado fora dos envelopes 1 e 2, diretamente ao Pregoeiro, no início da sessão;

Anexo II – Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação, que deverá ser entregue diretamente ao Pregoeiro, fora dos envelopes 1 e 2, em fase seguinte ao Credenciamento;

Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade, a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF; a ser apresentado junto aos documentos do envelope n.º 2;

Anexo V - Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

Anexo VI – Modelo de Declaração de que se enquadra como ME ou EPP (lei complementar 123/2006), quando for o caso.

Anexo VII – Declaração de Negativa de Parentesco;

Anexo VIII – Modelo Proposta de Preços;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Anexo IX - Minuta do Contrato de Prestação dos Serviços;

1 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação, **sendo vedada a participação de empresas cujo ramo de atividade não seja compatível com o objeto solicitado.**

2.2 Não poderão participar deste Pregão:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b) Empresas que não atenderem às condições deste edital;
- c) Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- d) Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 28 do Decreto nº 5.450/05) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93)
- e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- f) Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- g) Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- h) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);
- i) Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- j) Empresas reunidas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

2.3 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

2.4 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1 Documentos relativos ao credenciamento deverão estar em mãos do licitante, portanto **FORA DOS ENVELOPES.**

3.2 Os representantes dos licitantes serão credenciados pelo Pregoeiro e deverão apresentar procuração, através de instrumento público ou particular **com firma reconhecida**, que lhes confira poderes para oferecer lances negociar preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

3.3 O representante, em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato social ou Registro de Firma Individual, no qual estejam expressos seus poderes.

3.4 Além do instrumento de mandato, deverão apresentar obrigatoriamente cédula de identidade ou documento equivalente e,

3.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/PR, do credenciado para o Certame no seguinte link <https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>

3.6 Caso não apresente os documentos citados nestes subitens (4.1, 4.2, 4.3 e 4.4), a empresa não poderá formular ofertas e lances de preços (permanecendo neste caso, os preços constantes na proposta escrita) nem tão pouco praticar os demais atos pertinentes ao certame.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

3.70 Modelo da Carta de Credenciamento encontra-se no **Anexo I**.

3.8 Cada credenciado poderá representar uma única licitante.

3.9 No ato da fase de "Credenciamento", o representante credenciado declarará que cumpre plenamente os requisitos exigidos para habilitação na licitação, e que a empresa não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem fatos impeditivos de sua habilitação. (O Modelo da Declaração de Habilitação encontra-se no Anexo II).

3.10 **Para comprovar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial ou órgão de registro competente, ou declaração sobre sua condição de ME/EPP expedida por Contador.**

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1 No dia, hora e local estipulados no subitem 7.1 deste Edital, as proponentes deverão estar representadas por agentes credenciados, que se apresentarão ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, devidamente identificados com cédula de identidade ou documento equivalente que contenha fotografia, e portando Termo de Credenciamento, de conformidade com o modelo constante Anexo deste Edital.

4.2 O Termo de Credenciamento, **a ser apresentado fora dos envelopes e juntamente com cópia autenticada ou original do ato constitutivo da proponente**, deverá prever expressamente a outorga de poderes para:

4.2.1 Formular lances ou ofertas verbalmente;

4.2.2 Negociar com o Pregoeiro a redução dos preços ofertados;

4.2.3 Desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão pública ou, se for o caso, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de fazê-lo;

4.2.4 Assinar a ata da sessão;

4.2.5 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro; e

4.2.6 Praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.3 Se o representante da proponente for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, **o Termo de Credenciamento deverá estar acompanhado** do original ou de cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4 Nos demais casos, o representante do licitante deve apresentar **junto com o Termo de Credenciamento, instrumento público ou privado de procuração**, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do licitante, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para representar o licitante em todas as etapas do Pregão.

4.5 A não apresentação do Termo de Credenciamento citado no subitem 4.2 não será motivo para desclassificação ou inabilitação da proponente, mas impedirá que o representante se manifeste ou responda em nome da proponente durante a sessão, para as etapas de apresentação de lances verbais e/ou recurso.

4.6 Será admitida a presença de apenas 01 (um) representante para cada proponente credenciada.

4.7 Cada credenciado poderá representar 01 (uma) única proponente.

4.8 A ausência do credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da proponente por ele representado, salvo autorização expressa do Pregoeiro; neste caso, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço, será mantido o preço apresentado na proposta escrita da proponente excluída.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

4.9 Os documentos de credenciamento serão retidos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio e juntados ao processo administrativo.

5. DO RECEBIMENTO DA DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES

5.1 Tão logo se encerre a etapa de credenciamento, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio receberão dos agentes credenciados a declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, que **deverá ser apresentada fora dos envelopes**.

5.2 A ausência da referida declaração, ou a sua apresentação em desconformidade com a exigência deste Edital, desclassifica a proposta ora apresentada por este Licitante, cujo envelope será devolvido lacrado ao Licitante.

5.3 Recebida e aceita pelo Pregoeiro a declaração mencionada no subitem 5.1, dar-se-á prosseguimento à sessão com a abertura dos envelopes respectivos.

5.4 A ausência de identificação na parte externa dos envelopes, conforme solicitado nos subitens 8.1 deste Edital, não constitui motivo para desclassificação da proponente, devendo, todavia, seu representante legal proceder à devida identificação.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS.

6.10 enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1 A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2 A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3 Como condição para participação no certame, os licitantes deverão apresentar declaração, conforme ANEXO V, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME/EPP ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, bem como nos artigos 49 e 50 da Lei Municipal Complementar 059/2015.

6.3.1 A referida declaração deverá ser apresentada ao pregoeiro, FORA DOS ENVELOPES.

6.4As empresas e/ou representantes que adquirirem o instrumento convocatório via internet ou junto ao Departamento de Licitações se obrigam a acompanhar as publicações no site do Município, aba portal da transparência, item Licitações em andamento, com vista a possíveis alterações e avisos.

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1A Sessão Pública de abertura dos envelopes do Pregão realizar-se-á no **dia 03 de agosto de 2018, às 14h20min**, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná e será dirigida por um pregoeiro auxiliado pela equipe de apoio.

7.1.1 Não havendo expediente na data supra, ocorrerá a sessão no primeiro dia útil subsequente em que houver atendimento no Paço Municipal, no mesmo local e horário originalmente fixado.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

7.2A recepção dos envelopes protocolados até o prazo previsto no preâmbulo deste edital, contendo as Propostas de Preços e a Documentação de Habilitação se dará no local e horário estabelecidos neste Edital, não sendo admitido atraso, mesmo involuntário, considerando-se como horário de entrega o constante do protocolo.

7.2.1 Após ser declarada aberta a sessão, não será aceita a apresentação de qualquer envelope e/ou documentos, a não serem os que estão dentro dos envelopes ou em mãos dos representantes presentes, até o momento de declaração de abertura da Sessão;

7.3 Todos os documentos apresentados pertinentes a este processo de licitação, deverão ser emitidos em papel timbrado da licitante ou conter o carimbo do CNPJ da mesma;

7.4A Sessão Pública de abertura e julgamento de propostas se dará com a observância e ordem dos seguintes procedimentos:

7.4.1 Credenciamento das proponentes ou de seus representantes legais;

7.4.2 Recebimento da Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação (a ser apresentada fora de qualquer envelope)

7.4.3 Abertura dos Envelopes contendo as Propostas de Preços, cujos envelopes foram devidamente protocolados em tempo hábil;

7.4.4 Análise das Propostas de Preços para fins de classificação das proponentes para a etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.5 Realização da etapa de apresentação de lances verbais;

7.4.6 Classificação das Propostas de Preços;

7.4.7 Avaliação da Documentação de Habilitação da(s) proponente(s) que tiver(em) apresentado a(s) melhores proposta(s);

7.4.8 Recebimento de eventual(is) recurso(s); e

7.4.9 Adjudicação do objeto da licitação à proponente vencedora, no caso de inexistirem recurso(s).

7.5 Os envelopes contendo a documentação de habilitação da proponente desclassificada e das proponentes classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Pregoeiro até a efetiva formalização da contratação.

7.6 Em caso de não haver tempo suficiente para a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação das proponentes em um único momento ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, o Pregoeiro determinará a suspensão da sessão, registrando os motivos em ata, e, posteriormente, convocará as proponentes para a continuidade da sessão em outra data.

7.7 Caso a sessão seja suspensa, o Pregoeiro deverá manter sob sua guarda os envelopes contendo os documentos habilitatórios, devidamente rubricados por ele e pelas proponentes, devendo reexibi-los na reabertura da sessão.

7.8 Iniciada a etapa de apresentação de lances verbais a suspensão dos trabalhos só poderá ocorrer após o Pregoeiro tê-la declarada encerrada.

8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

8.1A proposta de preços e documentos de habilitação exigidos neste Edital deverão ser recebidos em envelopes distintos e fechados, contendo impresso as seguintes indicações:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º XXXXXXX
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXXX
ENVELOPE N.º 01 - " P R O P O S T A "



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

LICITANTE: XXX

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N.º XXXXXX
DATA DE ABERTURA: - HORÁRIO: XXXXXX
ENVELOPE N.º 02 - " DOCUMENTAÇÃO "
LICITANTE: XXX

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL ENVELOPE Nº 1

9.1A Proposta de Preços, a ser apresentada em conformidade com o modelo constante no Anexo deste Edital, e deverá ser elaborada em papel timbrado da proponente e redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, não contendo rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, que dificultem sua análise sob pena de desclassificação;

9.2A proposta de preços deverá conter:

- 9.2.1 Razão social, endereço, CNPJ e inscrição estadual (ou municipal, se for o caso) da proponente, assim como, endereço completo, telefone ou fax, e endereço eletrônico, se houver, para contato;
- 9.2.2 Identificação do número do Pregão;
- 9.2.3 Ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou pelo procurador;
- 9.2.4 Conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, e estar em conformidade com as especificações mínimas contidas neste Edital;
- 9.2.5 Indicação do valor em moeda nacional para a prestação do serviço, objeto desta licitação, com no máximo 02 (duas) casas decimais.
- 9.2.6 Identificar o valor unitário e global do item, e Valor global da proposta apresentada em numeral e por extenso;
- 9.2.7 Serão corrigidos automaticamente pelo pregoeiro quaisquer erros materiais de cálculo.
- 9.2.8 Conter indicação do prazo de validade das propostas de preços apresentadas, que será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública do Pregão;
- 9.2.9 Conter indicação expressa de que a proposta inclui o lucro almejado, bem como todos os custos e despesas tais como: frete, seguro, tributos de qualquer natureza taxa de administração, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.
- 9.2.10A empresa participante deverá cotar o valor para a prestação do serviço, conforme regime de compra **GLOBAL**.
- 9.2.11Apresentar planilha de formação de custo mensal detalhada;
- 9.2.12Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar julgamento.

9.3 A apresentação da Proposta de Preços pela proponente implica na aceitação:

- 9.3.1 Do prazo de pagamento e das demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.
- 9.3.2 A Licitante que deixar de apresentar em tempo hábil, a Declaração de que cumpre Todos os Requisitos de Habilitação, nos termos deste Edital, conforme modelo do Anexo II, terá seus envelopes da proposta e documentação devolvidos e devidamente lacrados e será desclassificada deste certame.

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

10. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 1 (PROPOSTA DE PREÇOS)

10.1 Vencida a etapa de credenciamento procederá o Pregoeiro à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, mantendo intactos, sob sua guarda, os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.1.1 Se, por equívoco, for aberto o envelope contendo os documentos de habilitação, o Pregoeiro deve lacrá-lo sem analisar seu conteúdo, recolhendo a rubrica dos presentes sobre o lacre.

10.2 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

10.3 O Pregoeiro deverá analisar as propostas de preços das proponentes considerando o disposto neste Edital.

10.4 Será desclassificada a Proposta de Preços que:

10.4.1 Não cumprir o disposto nos Item 9 e seus subitens deste Edital;

10.4.2 Oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

10.4.3 Apresentar preço baseado exclusivamente em proposta das demais proponentes;

10.4.4 Apresentar preço simbólico, irrisório ou de valor zero;

10.4.5 Apresentar preço superior o preço máximo admitido.

10.4.6 Aferidas todas as propostas, fará o Pregoeiro à classificação provisória das mesmas, em ordem crescente de valores.

10.5 O Pregoeiro classificará para participar da etapa de apresentação de lances verbais o autor da proposta com o menor preço e todas as proponentes que tenham apresentado propostas de preço, no máximo, 10% (dez por cento) superiores ao menor preço GLOBAL ofertado.

10.6 Se não houver, no mínimo, 03 (três) propostas escritas, nos termos do subitem anterior, poderão os autores das 03 (três) melhores propostas oferecer novos lances verbais e sucessivos.

10.7 Havendo empate entre 02 (duas) ou mais propostas, será efetuado sorteio para o estabelecimento da ordem de classificação, cabendo ao vencedor do sorteio apresentar lance depois do perdedor na etapa de apresentação de lances verbais.

10.8 Havendo uma única proponente ou uma única proposta válida, o Pregoeiro poderá decidir, mediante justificativa, pela suspensão do Pregão, inclusive para melhor avaliação das regras do Edital e de seus Anexos e das limitações do mercado, ou pela repetição do Pregão ou, ainda, pela sua continuidade, desde que não haja prejuízos à Administração.

11. DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE SEDIADO NO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO/PR

11.1 Com base no Art. 44. da Lei Complementar 123/2006, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas situações em que as propostas finais, após os lances, apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, apresentada por empresa considerada de Grande Porte.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado à proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis conforme (LC 147/2014), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas e positivas, com efeito, de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.2 Em ocorrendo o empate, proceder-se-á da forma consignada no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, devendo a(s) microempresa(s) ou empresa(s) de Pequeno Porte, em querendo, apresentar na própria sessão sua nova proposta, a qual, será reduzida a termo na competente Ata.

11.2.1 Caso a proponente não tenha representante com poderes para oferecer nova proposta presente à sessão, poderá exercer tal faculdade no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis, mediante o envio de proposta escrita, sob pena de renúncia.

11.3 Para o gozo dos benefícios da Lei Complementar n.º 123/2006, deverão as microempresas e/ou empresas de pequeno porte apresentar Certidão Simplificada da Junta Comercial, Declaração de Enquadramento devidamente arquivada no registro Competente, ou cláusula equivalente no ato constitutivo ou alterador.

11.3.1 A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte de que trata o item 11.3, deverá ser feita anteriormente a apresentação das propostas comerciais, na fase de credenciamento, devendo a proponente realizar a entrega do documento comprobatório (em original ou cópia autenticada), fora de qualquer envelope, diretamente ao Pregoeiro.

12. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL E ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Declarada encerrada a etapa de apresentação de lances verbais, o Pregoeiro procederá à nova classificação das propostas, incluindo propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de preços.

12.2 Para proceder à classificação, o Pregoeiro considerará:

12.2.10 último preço ofertado, no caso das proponentes selecionadas para a etapa de apresentação de lances verbais;

12.2.20 preço contido na proposta escrita, no caso das proponentes não classificadas para a etapa de lances verbais, e a das classificadas que optaram por não apresentar lances verbais.

12.3 Ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da proposta da proponente classificada em primeiro lugar, decidindo motivadamente a respeito, sendo facultado a ela negociar visando obter melhor preço.

12.3.1 A decisão do Pregoeiro será baseada na comparação do preço obtido com os preços atuais praticados no mercado ou com os preços ofertados em licitações anteriores, sendo que as informações utilizadas na sua decisão devem ser anexadas aos autos do processo.

12.4 O Pregoeiro poderá, também, solicitar a demonstração da exequibilidade dos preços propostos, devendo a proponente estar pronta para prestar informações sobre os custos, inclusive com apresentação de planilhas e demonstrativos que justifiquem sua proposta.

12.5 Em caso de não apresentação ou de insuficiência das informações mencionadas no subitem anterior, o Pregoeiro poderá desclassificar a proponente, devendo para isso promover despacho fundamentado, que será anexado aos autos do processo, hipótese em que procederá ao exame da proposta da proponente classificada na sequência.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE N.º 2 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO) E SEU CONTEÚDO

13.1 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original e/ou cópia autenticada por tabelião de notas e/ou servidor público, ou ainda cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio, no ato da sessão de abertura deste Pregão.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- 13.2 Os documentos deverão ser entregues, preferencialmente, na sequência indicada nos itens abaixo, a fim de permitir celeridade na sua conferência e no seu exame.
- 13.3 As proponentes que possuem Certificado de Registro Cadastral do Município de Pato Bragado – PR, em plena validade e na compatibilidade do objeto Licitado, devem apresentá-lo, ficando dispensados da apresentação dos documentos descritos nos subitens 13.6 e 13.10, a seguir relacionados.
- 13.4 As demais proponentes, não cadastradas no Município de Pato Bragado - PR, devem apresentar todos os documentos abaixo listados.
- 13.5 Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:
- 13.5.1Habilitação Jurídica;
 - 13.5.2Regularidade fiscal e trabalhista;
 - 13.5.3Documentação complementar.
- 13.6 A **Habilitação Jurídica** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 13.6.1Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 13.6.2Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração, no caso de sociedade empresária limitada, ou Estatuto, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores.
 - 13.6.3Cédula de Identidade e CPF do administrador da empresa;
- 13.7 A **Regularidade Fiscal e Trabalhista** será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:
- 13.7.1Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
 - 13.7.2Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - 13.7.3Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa Conjunta, ou Positiva com efeito de Negativa, de Débitos de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.
 - 13.7.4Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA;
 - 13.7.5Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão quanto a Tributos Municipais), do domicílio ou sede da proponente.
 - 13.7.6Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (www.tst.jus.br/certidao)
- 13.8 A prova de regularidade fiscal poderá ser feita por certidão positiva, desde que tenha efeitos de negativa.
- 13.9 Considera-se certidão positiva com efeitos de negativa a certidão onde conste a existência de débitos:
- 13.9.1Não vencidos;
 - 13.9.2Em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetuada a penhora;
 - 13.9.3Cujas exigibilidade esteja suspensa;
 - 13.9.4Para efeito de verificação da validade das certidões de regularidade fiscal, se outro prazo não constar da lei ou nos próprios documentos, serão considerados válidos os documentos emitidos no período de 90 (noventa) dias que antecedem a data da sessão do Pregão.
- 13.10 Para fins de comprovação da **Qualificação Econômico-Financeira** deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 13.10.1 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento;
 - 13.10.2 Balanço Patrimonial do exercício de 2017, dispensável para MEI.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

13.11 A **documentação complementar** a ser apresentada será:

13.11.1 Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal, conforme modelo anexo;

13.11.2 Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme modelo Anexo;

13.11.3 Declaração de Idoneidade, conforme modelo anexo.

13.11.4 Declaração de Negativa de Parentesco, conforme modelo anexo.

13.11.5 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante TCE/ – PR ou do TCE do estado sede da licitante (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>) e TCU (Tribunal de Contas da União) (<https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces>);

13.11.6 Apresentar prova que não está impedida de licitar perante o Tribunal de Contas do Estado sede da Licitante do CPF dos sócios da empresa. (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>)

13.12 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no Pregão e seus Anexos.

13.13 No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, o Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em sites oficiais, fará a consulta para saneamento das falhas encontradas, e, extrairá o respectivo comprovante para juntada aos autos.

13.14 Ocorrendo o empate, as empresas empatadas serão habilitadas para os lances:

14 DA VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DEFINIÇÃO DO VENCEDOR E RECURSOS.

14.1 Superada a etapa de classificação de propostas e análise da proposta de preço da proponente classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro abrirá o envelope contendo a documentação de habilitação da mesma, procedendo à verificação dos respectivos documentos.

14.2 É assegurado a todas as proponentes o direito de proceder ao exame dos documentos habilitatórios da proponente classificada em primeiro lugar, assim como de rubricá-los.

14.3 Constituem motivos para inabilitação da proponente:

14.3.1A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

14.3.2A apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

14.3.3A apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referentes à filial;

14.3.4A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões;

14.3.5O não cumprimento dos requisitos de habilitação; e

14.3.6A apresentação de cópias desacompanhadas de originais para autenticação, quando não autenticadas por tabelião de notas, ou por servidor Público Municipal.

14.4 A falta de data e/ou rubrica e/ou assinatura nas declarações expedidas pela própria proponente ou na proposta poderá também ser suprida pelo seu representante legal presente à sessão.

14.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital e em seus Anexos, será a proponente declarada vencedora.

14.6 Declarado à vencedora, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cabendo ao Pregoeiro respeitar os seguintes procedimentos:

14.6.1 Após registrar o evento em ata, o Pregoeiro pode acatar o recurso e reformar sua decisão ou, em caso de não acatá-lo, conceder prazo de 03 (três) dias úteis, excluído o dia de início e incluído o dia do término, para apresentação das razões do recurso pelo recorrente, que deve ser encaminhada ao Pregoeiro, mediante protocolo junto ao setor competente da Prefeitura

R



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min;

14.6.2 As demais proponentes serão intimadas para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, se assim o quiserem, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos do processo, que permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local e horários mencionados no subitem anterior.

14.6.3 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo;

14.6.4 Cabe ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra as suas decisões, assim como encaminhá-los para a autoridade competente proceder ao julgamento;

14.6.5 Cabe à autoridade competente o julgamento do recurso;

14.6.6 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento; e

14.6.7 Decididos os recursos, no prazo de 02 (dois) dias úteis e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente deverá proceder à adjudicação e a homologação;

14.7 A falta de manifestação imediata e motivada por parte das proponentes importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação, pelo Pregoeiro, do objeto da licitação à proponente vencedora.

15 DO PREÇO

15.1 O preço deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, seguro, tributos de qualquer natureza e demais despesas relacionadas ao objeto desta Licitação, sejam elas diretas ou indiretas.

15.2 Somente serão aceitas e consideradas válidas, as propostas de preços cujo valor global mensal seja igual ou inferior à R\$ 42.163,33 (quarenta e dois mil cento e sessenta e três reais e trinta e três centavos).

16 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

16.1 Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor;

16.2 Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.

16.3 A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.

16.4 Os Serviços deverão ser prestados conforme a frequência constante no croqui em anexo a este edital;

16.5 Os veículos de varrição, equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e todos os demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.

16.5 Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.

16.6 Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de um funcionário designado pela municipalidade, em conjunto com o Fiscal de Contratos e Fiscal de Posturas do município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;

16.7 A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

16.8 Caso a licitante opte pela varrição manual a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 10 (dez) garis para executar os trabalhos e essa quantidade mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com jornada de trabalho de no mínimo 08 (oito) horas diárias.

16.9 Caso a licitante opte pela varrição mecanizada a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 01 (um) veículo de varrição mecanizado capaz de suprir o trabalho da varrição de 10 (dez) garis e seu operador. Todos os gastos com a manutenção deste veículo serão de exclusividade da licitante vencedora deste processo licitatório. Como também deverá apresentar por escrito qual veículo será utilizado para os serviços de varrição, sendo necessária a apresentação do modelo/especificações técnicas do veículo.

16.10 Nos dias de chuva caso seja constatado pelos Fiscais de Contratos e Posturas do Município e/ou pelo funcionário designado pela Administração, que a varrição realizada por veículo mecanizado não for o suficiente ou que o mesmo não realize a limpeza com a mesma qualidade que nos dias ensolarados, a licitante vencedora deverá realizar a varrição manual oferecendo o número mínimo de 10 (dez) garis nos dias chuvosos.

16.11 A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer o mínimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.

16.12 Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.

17 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO e também dos seguintes documentos:

- Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo ao quadro de funcionários que deverá atender no mínimo de 10 (dez), com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada referente ao mês anterior;
- Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada referente ao mês anterior;
- Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês anterior;

§ 1.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 2.º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

17.1 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

17.2 Na Nota Fiscal deverá constar a discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

17.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

17.4 A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.5 O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

17.5 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

17.6 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 000

18 DOS REQUERIMENTOS DE ESCLARECIMENTOS EM RELAÇÃO AO EDITAL

18.1 É facultada a qualquer interessado a apresentação de requerimento de esclarecimentos sobre o ato convocatório do Pregão e seus Anexos, desde que sejam protocolados no prazo máximo **de 02 (dois) dias úteis anteriores** à data fixada para recebimento das propostas, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

18.2 O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

18.3 O requerimento, dirigido à autoridade subscritora do Edital, deverá ser devidamente protocolado no setor de Protocolos da Prefeitura do Município de Pato Bragado, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário normal de expediente, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min.

18.3.1 Não serão aceitas impugnações por fax, e-mail ou de forma verbal, devendo as mesmas estarem devidamente motivadas.

18.6 Os esclarecimentos deverão ser prestados pela autoridade subscritora do Edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do protocolo do requerimento, passando este a integrar, juntamente com aqueles, os autos do procedimento.

18.7 As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consulente.

19 DAS ALTERAÇÕES PROVENIENTES DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

19.1 Desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do Pregão e/ou de seus Anexos, o acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), designação de nova data para a realização do certame e divulgação da mesma forma dada ao ato convocatório original.

20 DA HOMOLOGAÇÃO E ASSINATURA DO CONTRATO

20.1 Encerrada a sessão pública, a autoridade competente:

20.1.1 Se houver recurso(s), efetuará o julgamento e, após proferir a decisão, procederá à adjudicação do objeto ao vencedor e à homologação do resultado do Pregão;

20.1.2 Inexistindo recursos, homologará o resultado do Pregão.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

20.2 Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado oficialmente, durante o prazo de validade da proposta, para assinar o Contrato, cujo modelo consta no Anexo deste Edital, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data de convocação.

20.2.1 O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período ao originalmente fixado, quando houver solicitação por escrito da parte interessada e desde que ocorra motivo justificado que seja acatado pela autoridade competente.

20.3 O Contrato deve ser assinado por representante legal do adjudicatário, sendo que:

20.3.1 Se o representante do adjudicatário for seu sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado, deverá ser apresentado original ou cópia autenticada do Estatuto Social, Contrato Social ou outro instrumento de registro comercial, devidamente registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; e

20.3.2 Nos demais casos, o representante do adjudicatário deve apresentar instrumento público ou privado de procuração, sempre acompanhado de original ou cópia autenticada de Contrato Social ou de outro instrumento constitutivo do adjudicatário, diretamente vinculado à correspondente natureza jurídica, com poderes específicos para assinar o Contrato.

20.4 Como condição para assinatura do Contrato, o adjudicatário deverá manter as mesmas condições de habilitação.

20.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

20.6 As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

20.7 Ressalvados motivos de força maior e/ou casos fortuitos, a inexecução contratual por parte da proponente vencedora, ocasiona rescisão do contrato, e autoriza a Administração a convocar a próxima proponente, na ordem de classificação, para assinar novo Contrato.

20.8 O Município de Pato Bragado – PR, poderá, quando o convocado não assinar o contrato ou aceitar outro instrumento hábil no prazo e condições estabelecidos neste instrumento convocatório, bem como, deixar de cumprir com qualquer das disposições do item 20.4 retro, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, sem prejuízo da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

20.9 No ato da assinatura do contrato e anualmente na renovação do mesmo, apresentar os programas referentes a Saúde Ocupacional dos colaboradores da empresa sendo: PPRA, PCMSO E LTCAT, bem os exames admissionais/periódicos dos funcionários, bem como a ficha dos EPIs demonstrando os equipamentos fornecidos aos contratados.

21 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

21.1 Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do fornecedor e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

21.2 Os dados pertinentes ao restabelecimento da relação que as partes pactuaram inicialmente deverão ser demonstrados por meio do preenchimento de Planilha de Decomposição de Preços.

21.3 Caso o licitante vencedor atrase na execução do objeto imotivadamente e, em decorrência deste atraso ocorram modificações no equilíbrio econômico-financeiro, este não terá direito ao reestabelecimento de que trata o item 21.1

22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

22.1 O contratado obriga-se a:

22.1.1 Prestar os serviços conforme estabelecido neste Edital e forma estabelecidos no contrato.

22.1.2 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

22.1.3 Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.

22.1.4 O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

23 DAS PENALIDADES

23.1 Se o licitante, tendo apresentado declaração de que cumpre com os requisitos do edital na fase de credenciamento, deixe de cumprir com os requisitos documentais do edital, apresentar indícios, documento ou declaração falsos, ficará sujeito às seguintes penalidades, conforme o caso:

23.1.1 Deixe de apresentar documentos referentes ao item 13, ou os apresente vencidos, ser-lhe-á aplicada uma multa equivalente a 2% sobre o lote/item que a licitante tenha se sagrado vencedora.

23.1.2 Se em decorrência desta ausência de documentos o procedimento licitatório restar fracassado será aumentada a multa de 2% para 5%.

23.2 Caso a Licitante seja ME ou EPP e os documentos refiram-se a regularidade fiscal, tal punição será verificada somente após esgotado o prazo de regularização previsto neste edital.

23.3 Se a licitante apresentar documentos com indícios de falsidade, documento ou declaração falsos poderá ser impedida de licitar com a Administração Pública Municipal por um período de 2 (dois) anos.

23.4 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.4.1 Advertência por escrito;

23.4.2 Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

23.4.3 Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

23.4.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.5 A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

23.5.1 Advertência por escrito;

23.5.2 Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.

23.5.3 Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

23.5.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.5.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.6 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

23.7 As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

23.7.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.7.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.7.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.8 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

23.9 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

23.10 Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

24. DA REVOGAÇÃO E/OU ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

24.1 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação com base em razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

24.2 A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

24.2.1 As proponentes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

24.3 A comunicação da anulação ou da revogação do procedimento licitatório, deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento, promovendo-se a juntada dos respectivos comprovantes aos autos.

24.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se revogado ou anulado o procedimento licitatório a contar da última publicação.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

25.FORO

25.1 As questões decorrentes da execução deste Pregão que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pato Bragado – PR, aos dezoito dias do mês de julho de 2018.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA PREGÃO PRESENCIAL N.º 097/2018

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final do lixo resultante desta varrição, o qual deverá ser ofertado em conformidade com o relacionado abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	12	Prestação serviços de varrição de ruas	42.163,33	505.959,96

1 - OS SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPREENDEM OS SEGUINTE:

- A empresa vencedora deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços, bem como, fornecer uniformes para os funcionários, fornecer sacarias que serão utilizadas para remoção do objeto a ser varrido, sendo que o recolhimento e encaminhamento de sacaria será toda pôr conta da empresa vencedora.
- A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento e encaminhamento de sacarias.
- Para efeito do presente objeto de licitação, varrição é uma operação manual e/ou mecanizada de remoção de todos os detritos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como sua manutenção contínua em estado de limpeza.
- Frequência, horários e itinerários: É atribuição da CONTRATADA programar a frequência, o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter o plano à aprovação da Prefeitura, seguindo rigorosamente a quantidade determinada pelo Município conforme croqui em anexo.
- Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).
- Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço.
- Será compreendido como relação mínima de uniformes, para todos os funcionários operacionais, o seguinte:
 - Camisa manga longa em malha ou jaleco manga longa em brim;
 - Chapéu com abas nas laterais e nuca;
 - Calçado de segurança.
 - Calça em brim;
- Será compreendido como relação básica mínima de EPI's para os funcionários operacionais, os seguintes itens:
 - Luva para varrição;
 - Colete refletivo, no caso de atuação no período noturno e dias de chuva;
 - Protetor solar e óculos de proteção fume;

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis conforme o plano de varrição de ruas constante no croqui em anexo após o Termo de Referência em lugares diferenciados, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser um horário em que o fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas, é menor.

Se a licitante optar pela varrição manual deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta licitação, no mínimo 10 (dez) pessoas (carga horário de trabalho mínima de 08 horas diárias), maiores de 18 (dezoito) anos, capazes de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.

2.1 Frequência mínima de varrição deverá ser efetuada conforme constante no croqui em anexo:

- 03 (três) vezes por semana nas ruas com legenda verde;
- 02 (duas) vezes por semana nas ruas com legenda vermelha;

3 - DEMAIS CONDIÇÕES

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor
- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos resíduos (lixo) resultante do serviço de varrição com destinação final, sendo que esses resíduos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os resíduos resultantes da varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.
- A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.
- Os Serviços deverão ser prestados conforme constante no croqui em anexo a este edital;
- Os veículos de varrição, equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e todos os demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- Os serviços a serem prestados serão conferidos e fiscalizados pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de funcionário designado pela Administração, em conjunto com o Fiscal de Contratos e de Posturas do Município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicadas à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.
- Caso a licitante opte pela varrição manual a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 10 (dez) garis para executar os trabalhos e essa quantia mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com carga horária da jornada mínima de 08 (oito) horas diárias.
- Caso a licitante opte pela varrição mecanizada a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 01 (um) veículo de varrição mecanizado capaz de suprir o trabalho da varrição de 10 (dez) garis e seu operador. Todos os gastos com a manutenção deste veículo serão de exclusividade da licitante vencedora deste processo licitatório. Como também deverá



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

apresentar por escrito qual veículo será utilizado para os serviços de varrição, sendo necessária a apresentação do modelo/especificações técnicas do veículo.

- Nos dias de chuva caso seja constatado pelos Fiscais do Município que a varrição realizada por veículo mecanizado não for o suficiente ou que o mesmo não realiza a limpeza com a mesma qualidade que nos dias ensolarados, a licitante vencedora deverá realizar a varrição manual, podendo ser por meio de terceirização ou sub-contratação, oferecendo o número mínimo de 10 (dez) garis.
- A remuneração dos funcionários contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer o mínimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.
- No ato da assinatura do contrato e, caso o mesmo venha a ser prorrogado no ato da renovação do mesmo, a licitante deverá apresentar os programas referentes à Saúde Ocupacional dos colaboradores da empresa sendo: PPRA, PCMSO E LTCAT, bem como os exames admissionais/periódicos dos funcionários acompanhado das fichas dos EPIs demonstrando os equipamentos fornecidos aos contratados.
- **Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.**

4 – FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1 17.1 O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório, atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO e também dos seguintes documentos:

- e) Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo ao quadro de funcionários que deverá atender no mínimo de 10 (dez), com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- f) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada referente ao mês anterior;
- g) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada referente mês anterior;
- h) Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês anterior;
- i) Planilha de formação de custos mensal;

§ 1.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 2.º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

18.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

18.5 Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

18.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

18.7 A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

18.8 Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

18.9 Para fazer face às despesas previstas nesta Licitação, serão utilizados recursos orçamentários previstos na seguinte Dotação orçamentária:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 000



CROQUI

Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



LEGENDA



3 x por semana,
7.210,00m



2 x por semana,
17.920,00m

DE



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO I

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/.....

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, neste ato representada pelo(s) sócio(s), Sr. _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor (s) _____ RG _____ CPF/MF _____ residente na _____ nº _____, Bairro _____, Cidade de _____ Estado _____, a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Pato Bragado, praticar os atos necessários com relação a licitação na modalidade de Pregão Presencial sob nº _____, usando dos recursos, interpô-los, apresentar lances, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, obtendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para esta licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO II

(Deverá ser entregue fora dos envelopes nº 01 e 02)

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/.....

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/02, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital do Pregão acima mencionado.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO III

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/2017.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores:

Pelo presente instrumento, a empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IV

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/xxxx.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, ou seja, não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviço perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezessete) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO V

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – PR.
Pregão Presencial n.º/2017

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei Complementar 123/2006)

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____; e do CPF n.º _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital supra, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º. 123, de 14 de dezembro de 2006.

_____, ____ de _____ de xxxx.

Rep. Legal:

Cargo:

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar n.º. 123/2006.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VI

Prefeitura do Município de PATO BRAGADO – Pr.

Pregão Presencial n.º/.....

Declaração de inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração

Prezados Senhores:

_____, inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG n.º _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob penas da Lei, que, que não existem impedimentos legais para licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____ de _____ de xxxxxx.

Nome completo e Assinatura do Representante Legal
RG/CPF
Função



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

A proponente (inserir), participante da Licitação Modalidade de nº ____/2017, declara sob as penas da Lei, e para todos os fins de direito, que:

() não possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com servidor municipal membro da Comissão de Licitação e Pregão, chefe do executivo municipal ou secretários.

ou

() possui em seu quadro social, servidores municipais ou detentores de parentesco consangüíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade até o terceiro grau com o servidor municipal ocupante do cargo

(Local e Data).

(Nome, assinatura e Número da Carteira de Identidade do Declarante e carimbo da empresa proponente)



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO VIII - PROPOSTA DE PREÇOS

(razão social, endereço completo, telefone, "fac-simile" e CNPJ)

(Local), ____ de _____ de 2018.

À Comissão de Licitação

Ref.: Pregão Presencial n.º

Prezados Senhores:

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de preços relativa ao prestação de serviços de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	V. UNIT.	V. TOTAL
01	XXXXXXXXXX		Xxxx	xxxxxx

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

O prazo de validade da proposta de preços é de ____ (_____) dias corridos.

Prazo prestação dos serviços:

Declaramos que, em nossos preços, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita entrega do objeto desta licitação, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre os serviços.

Na entrega do objeto ora licitado, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

Nome e assinatura da Proponente.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS DO TETO MENSAL

(Meramente ilustrativa, podendo ser modificada de acordo com a necessidade da Licitante)

Remuneração (salários + Reserva Técnica + Encargos Sociais)	% SOBRE PREÇO DE VENDA/ SERVIÇO PRESTADOS	
1. GASTOS MÉDIOS MENSAIS	Valor unitário	Valor Total 10 Garis
1.1 FOLHA DE PGTO GARIS e outros (informar a quantidade)	R\$	
1.2 FÉRIAS 1/3	R\$	
1.3 13º SALARIO	R\$	
1.4 ADICIONAIS INSALUBRIDADE/ASSIDUIDADE/PERICULOSIDADE	R\$	
1.5 VALE ALIMENTAÇÃO	R\$	
1.6 ENCARGOS TRABALHISTAS	R\$	
1.7 ASSISTENCIA MÉDICA	R\$	
1.8 SEGUROS	R\$	
1.9 OUTROS GASTOS PREVISTOS NA CCT (adicional noturno)	R\$	
1.10 MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS (COMBUSTÍVEL, PNEUS, CAMARAS, LUBRIFICANTES, OUTROS)	R\$	
1.11 DEPRECIACÃO	R\$	
1.12 UNIFORMES E EQUIPAMENTO PROTEÇÃO INDIVIDUAL	R\$	
1.13 IMPOSTOS	R\$	
1.14 CUSTOS INDIRETOS (GERENTES, ALUGUEL, ÁGUA, LUZ, FONE, OUTROS)	R\$	
1.15 EQUIPAMENTOS DE TRABALHO	R\$	
2. LUCRO (MENSAL)	R\$	

- Do item 1.1 ao 1.7 os valores estão calculados com base no número mínimo de 10 (dez) garis com base na convenção coletiva de trabalho 2018/2019 registrada no MTE: PR 000105/2018, datado de 17 /01/2018, que encontra-se em anexo a este edital. Estes valores somente poderão ser alterados caso a licitante ofereça um número maior de garis (alteração para valor maior) ou ofereça proposta para varrição mecanizada (alteração para valor menor devido ao numero reduzido de funcionários).
- A remuneração e demais vantagens previstas na convenção coletiva de trabalho deverão ser efetivamente praticados durante a execução do objeto deste edital.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº

PREGÃO PRESENCIAL N.º/2018

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº/PR e do CPF nº, residente e domiciliado na, n....., Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA:, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na, CEP neste ato representada por seu, Senhor, portador da Cédula de Identidade nº..... e do CPF/MF nº, residente e domiciliado na, CEP, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos do edital de Licitação de Pregão Presencial...../2017, da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto n.º 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei Complementar Municipal 059/2015, bem como subsidiariamente com o conteúdo da Lei 8666/93 e suas alterações e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa para execução XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, conforme relacionado abaixo:

1 - OS SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPREENDEM OS SEGUINTE:

- i) A empresa vencedora deverá fornecer todas as ferramentas necessárias para a realização dos serviços, bem como, fornecer uniformes para os funcionários, fornecer sacarias que serão utilizadas para remoção do objeto a ser varrido, sendo que o recolhimento e encaminhamento de sacaria será toda pôr conta da empresa vencedora.
- j) A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento e encaminhamento de sacarias.
- k) Para efeito do presente objeto de licitação, varrição é uma operação manual e/ou mecanizada de remoção de todos os detritos existentes nas vias e logradouros públicos, bem como sua manutenção contínua em estado de limpeza.
- l) Frequência, horários e itinerários: É atribuição da CONTRATADA programar a frequência, o horário e os itinerários dos serviços, devendo submeter o plano à aprovação da Prefeitura, seguindo rigorosamente a quantidade determinada pelo Município conforme croqui em anexo.
- m) Não estão compreendidos na conceituação de resíduos de varrição, os entulhos das obras públicas ou particulares, podas de arborização pública ou grandes jardins, resíduos de mudanças de domicílio ou



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- de reformas de estabelecimentos comerciais, colchões e mobiliários, resíduos de serviços de saúde e animais mortos de grande porte (de 10 kg acima).
- n) Caberá a contratada, apresentar nos locais e horários de trabalho, os funcionários devidamente uniformizados e portando os equipamentos de proteção individual, necessários ao serviço.
- o) Será compreendido como relação mínima de uniformes, para todos os funcionários operacionais, o seguinte:
- Camisa manga longa em malha ou jaleco manga longa em brim;
 - Chapéu com abas nas laterais;
 - Calçado de segurança.
 - Calça em brim;
- p) Será compreendido como relação básica mínima de EPI's para os funcionários operacionais, os seguintes itens:
- Luva para varrição;
 - Colete refletivo, no caso de atuação no período noturno e dias de chuva;
 - Protetor solar e óculos de proteção fume;

2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços deverão ser realizados todos os dias úteis conforme o plano de varrição de ruas constante no croqui em anexo após o Termo de Referência em lugares diferenciados, para que as ruas e avenidas estejam limpas no início de cada dia, bem como, ser um horário em que o fluxo de trafegabilidade de veículos e pessoas, é menor.

Se a licitante optar pela varrição manual deverá colocar em serviço, diariamente, para atender o objeto desta licitação, no mínimo 10 (dez) pessoas, de maior, capazes de realizar os serviços solicitados, dentro das boas normas da legislação vigente.

2.1 Frequência mínima de varrição deverá ser efetuada conforme constante no croqui em anexo:

- **03 (três) vezes por semana nas ruas com legenda verde;**
- **02 (duas) vezes por semana nas ruas com legenda vermelha;**

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº/....., quanto a proposta adjudicada integram o presente Contrato de prestação de serviços, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste Contrato ficará à cargo do Fiscal de Contratos ou pessoa a ser designada pela Administração.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira:

O valor global mensal deste Contrato será de R\$..... O pagamento será realizado mensalmente, sempre até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, mencionando no corpo da nota, o número do Processo licitatório e indicação da Conta Jurídica da empresa para o depósito, a nota deverá ser atestada pelo Secretário Municipal de OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO e também dos seguintes documentos:

- a) Folha de Pagamento Analítica e Sintética do mês correspondente, relativo ao quadro de funcionários que deverá atender no mínimo de 10 (dez), com a comprovação do Registro em Carteira dos mesmos;
- b) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, devidamente quitada e autenticada referente ao mês anterior;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- c) Comprovante de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente quitada e autenticada referente mês anterior;
- d) Comprovante de recolhimento do ISSQN, referente ao mês anterior;
- e) Planilha de formação de custos mensal;

§ 1.º - Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

§ 2.º - Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter atualizada a sua Habilitação, conforme exigido no Edital de Licitação, com base no artigo 55, Inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 3.º - As retenções do INSS e ISS relativos ao valor da mão de obra deste Contrato, serão retidos diretamente na Fonte pagadora.

A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal. Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação do produto, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasuras e/ou entrelinhas.

A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Ordem Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

Em caso de não cumprimento pela Contratada de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

O valor mensal poderá ser corrigido anualmente pelo índice oficial do INPC, ou outro que o vier substituir.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual poderá ser prorrogado. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002074 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

3.3.90.39.82.02 – Limpeza e Conservação de Espaços Públicos – Fonte 000

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar os Serviços no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias.
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- Os serviços a serem fornecidos, deverão ser **de 1ª linha, de boa qualidade**, atender eficazmente às finalidades que dele naturalmente se espera, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor
- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto as bocas de lobo.
- A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.
- Os Serviços deverão ser prestados conforme constante no croqui em anexo a este edital;
- Os veículos de varrição, equipamentos, máquinas, ferramentas, embalagens, encargos trabalhistas, sociais e equipamentos de Proteção e demais gastos necessários para a execução dos serviços ficarão a cargo da CONTRATADA.
- Os serviços ora solicitados deverão ser realizados nos locais destacados, todos no Município de Pato Bragado - PR, sem qualquer acréscimo de despesa com deslocamento, alimentação ou estadia.
- Os serviços a serem prestados serão conferidos pela Secretaria Municipal de Obras, Viação e Urbanismo por meio de funcionário a ser designado pela administração municipal, em conjunto com o Fiscal de Contratos e Fiscal de Posturas do Município. Sendo apuradas em qualquer tempo divergências entre especificações pré-fixadas e o serviço efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente;
- A contratada deverá fornecer uniformes completos aos seus funcionários, contados do início da execução dos serviços, de modo que todos executem suas atividades devidamente trajados.
- Caso a licitante opte pela varrição manual a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 10 (dez) garis para executar os trabalhos e essa quantia mínima de funcionários deverá ser mantida até o final do contrato, com carga horária da jornada de no mínimo 08 (oito) horas diárias.
- Caso a licitante opte pela varrição mecanizada a planilha de custos informada abaixo deverá prever o número mínimo de 01 (um) veículo de varrição mecanizado capaz de suprir o trabalho da varrição de 10 (dez) garis e seu operador. Todos os gastos com a manutenção deste veículo serão de exclusividade da licitante vencedora deste processo licitatório. Como também deverá apresentar por escrito qual veículo será utilizado para os serviços de varrição, sendo necessária a apresentação do modelo/especificações técnicas do veículo.
- Nos dias de chuva caso seja constatado pelo fiscal de contratos ou pessoa designada pela Administração que a varrição realizada por veículo mecanizado não for o suficiente ou que o mesmo não realize a limpeza com a mesma qualidade que nos dias ensolarados, a licitante



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

vencedora deverá realizar a varrição manual oferecendo o numero minimo de 10 (dez) garis nos dias chuvosos.

- A remuneração dos funcionarios contratados pela empresa para a execução dos serviços deverá obedecer o minimo estabelecido pela convenção de classe da categoria.
- No ato da assinatura do contrato e anualmente na renovação do mesmo, apresentar os programas referentes a Saúde Ocupacional dos colaboradores da empresa sendo: PPRA, PCMSO E LTCAT, bem os exames admissionais/periódicos dos funcionários, bem como a ficha dos EPIs demonstrando os equipamentos fornecidos aos contratados.
- **Todos os gastos, diretos e indiretos, utilizados para formação do preço de venda da proposta do licitante, serão fiscalizados com base na média mensal de execução do contrato. Quando constatadas, pela fiscalização da administração municipal, divergências entre os gastos informados na proposta vencedora em relação aos gastos efetivamente executados, o preço mensal do teto será reajustado para mais ou para menos conforme o caso e direito unilateral da administração.**

Cláusula Decima – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima Primeira– Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pato Bragado – PR., em _____ de

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

..... - CONTRATADO

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR000105/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/01/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001205/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.000449/2018-11
DATA DO PROTOCOLO: 16/01/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA, CNPJ n. 68.801.745/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE CURITIBA, CNPJ n. 75.954.354/0001-74, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MANASSES OLIVEIRA DA SILVA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER, CNPJ n. 01.844.548/0001-80, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES;

SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S, CNPJ n. 78.680.683/0001-62, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES;

SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS RODOFERROV., CNPJ n. 77.806.198/0001-20, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARLUS CAMPOS;

SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR., CNPJ n. 80.919.624/0001-46, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IZABEL APARECIDA DE SOUZA;

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E SERVICO, CNPJ n. 04.160.954/0001-12, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES;

SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA, CNPJ n. 80.890.924/0001-40, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). IRDE MARIA ADAMS CORREIA;

E

SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR, CNPJ n. 77.998.938/0001-77, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADONAI AIRES DE ARRUDA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAL DOS**

EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO PLANO CTNC, com abrangência territorial em PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

01- Excetuados os empregados que trabalhem na administração das empresas, representadas pelo sindicato patronal, fica assegurado como salário de ingresso a todos os integrantes da categoria profissional, inclusive aos lavadores e auxiliares de serviços gerais, o valor de R\$ 1.170,00 (mil cento e setenta reais).

02 – COPEIROS, CANTINEIROS, MERENDEIROS E AUXILIARES DE COZINHA

Aos empregados que trabalhem exclusivamente em serviços de copa, cantina, merendas e auxiliar de cozinha, assim registrados em CTPS, fica assegurado um salário de ingresso no valor de R\$ 1.208,00 (mil duzentos e oito reais) mensais.

02.01 – CUMULAÇÃO DE FUNÇÃO

Quando à servente também for atribuída função de copeira ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função no valor de R\$ 81,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando à copeira também for atribuída função de servente ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.251,00, que poderá ser composto pela soma do piso salarial de R\$ 1.208,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 43,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

Quando a servente estiver lotada em hospitais, ficará assegurado o valor mensal de R\$ 1.170,00 e uma gratificação de função, no valor de R\$ 38,00, por mês, enquanto perdurar referida situação.

03 - ENCARREGADOS

Aos encarregados, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação ou responsabilidade três ou mais empregados, fica assegurado um salário de ingresso, conforme o número de empregados a eles subordinados, assim:

a) de 03 a 10 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais;

b) de 11 a 20 empregados – salário de ingresso equivalente a R\$ 1.443,00 (mil quatrocentos e quarenta e três reais) mensais;

c) acima de 20 empregados - salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

04 - SUPERVISORES

Aos supervisores, assim entendidos os empregados que têm sob sua orientação e responsabilidade dois ou mais setores de trabalho, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.928,00 (mil novecentos e vinte e oito reais) mensais;

05 - JARDINEIROS

Aos jardineiros, assim entendidos os empregados que trabalham na implantação, manutenção ou conservação de jardins, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.286,00 (mil duzentos e oitenta e seis reais) mensais;

06 – ASCENSORISTAS E TELEFONISTAS

Aos empregados que trabalhem na condução ou controle de elevadores, e aos que trabalhem por profissão e com especificidade transmitindo e recebendo telefonemas, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.274,00 (mil duzentos e setenta e quatro reais) mensais;

07 – VARREDORES, ROÇADOR MANUAL, COLETORES E COLETORES DE RESÍDUOS VEGETAIS

Aos varredores e coletores, inclusive o de resíduos vegetais, que prestam serviços em municípios com até 250.000 (duzentos e cinquenta mil) habitantes, fica assegurado o salário de ingresso equivalente a R\$ 1.238,00 (mil duzentos e trinta e oito reais) mensais. Nos municípios com mais de 250.000 habitantes, os salários de ingresso serão estabelecidos mediante acordos coletivos de trabalho.

08 – PORTEIROS

Aos porteiros, assim entendidos os empregados que trabalhem em portarias, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.576,00 (mil quinhentos e setenta e seis reais) mensais.

Aos porteiros que prestem serviços exclusivamente aos sábados, domingos e feriados, na jornada de 12 horas, no regime SDF, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.126,00 (mil cento e vinte e seis reais) mensais, decorrente da seguinte composição: o valor fixo de R\$ 650,00, mais os valores de R\$ 374,00 de horas extras mais R\$ 35,00 de intervalo intra jornada (relativo a 9,5 horas mensais), acordado que tais valores são correspondentes à metade da hora normal do piso da categoria para a jornada de 220 horas e mais R\$ 62,00 a título de reflexos de horas extras no DSR, e R\$ 5,00 de reflexos do DSR na intrajornada, totalizando de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais). A empresa deverá conceder recibo de pagamento de salário com a discriminação dos títulos e valores pagos, como aqui especificados, como também assim discriminar no contrato de trabalho e CTPS.

09 – GARAGISTAS, RECEPCIONISTAS, ASSISTENTES ADMINISTRATIVOS, MONITORES OU OPERADORES DE EQUIPAMENTOS, INCLUSIVE CAIXAS GUARDIÕES, VIGIAS, BOMBEIROS HIDRÁULICOS E AUXILIAR MULTIFUNCIONAL EM PLANTAS INDUSTRIAIS

Aos garagistas, assim entendidos os empregados que trabalhem como recepcionistas de veículos em garagens ou estacionamento, aos recepcionistas, assim entendidos os empregados que trabalhem nas recepções de empresas e dos tomadores de serviços, atendendo clientes e empregados, aos monitores ou operadores de equipamentos, inclusive caixas, guardiões, vigias, bombeiros hidráulicos, auxiliares multifuncionais em plantas industriais, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.365,00 (mil trezentos e sessenta e cinco reais) mensais.

09.01 – BOMBEIRO CIVIL

Aos bombeiros civis fica assegurado um salário de ingresso de R\$ 1.876,00 (mil oitocentos e setenta e seis reais) mensais, para o cumprimento da jornada de 12 x 36 horas, aplicando-se o disposto no parágrafo 2º da cl. 27ª à face do salário fixado.

10 - OPERADORES DE MÁQUINA COSTAL/ROÇADEIRA/EMPILHADEIRA/TRATORISTAS

Aos operadores de máquina costal, roçadeira e tratorista fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.523,00 (mil quinhentos e vinte e três reais) mensais;

11 – CONTÍNUOS E APRENDIZES

Aos empregados que trabalhem como contínuos (Office-boy) e aos menores aprendizes (jornada de 08 horas), como em lei definidos, fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.073,00 (mil e setenta e três reais) mensais.

12 – DESINSETIZADOR, CONTROLADOR DE VETORES, TRATADOR DE ANIMAIS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como desinsetizadores, controladores de vetores e tratadores de animais fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.442,00 (mil quatrocentos e quarenta e dois reais) mensais;

13 – CARREGADORES E CARREGADORES AGRÍCOLAS

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como carregadores fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.195,00 (mil cento e noventa e cinco reais) mensais.

14 – CONTROLADORES DE ACESSO E TRÁFEGO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como controladores de acesso ou de tráfego fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.388,00 (mil trezentos e oitenta e oito reais) mensais.

15 – COZINHEIRO

Aos empregados que trabalhem exclusivamente como cozinheiros fica assegurado um salário de ingresso equivalente a R\$ 1.254,00 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

16 - PROFISSIONAIS

Aos profissionais, assim entendidos os empregados que possuam formação e qualificação profissional para efeito de salário de ingresso, quando não estabelecido pelo presente

instrumento, será observado o valor fixado como salário profissional, não podendo, entretanto, ser inferior ao piso estabelecido na cláusula 03.01 desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores ora estabelecidos como salários de ingresso serão reajustados de acordo com os índices que vierem a ser fixados pela política salarial do Governo ou pelos índices fixados pelas partes, na futura data-base, considerada a quitação de índices até 31.01.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais, fixados e referidos no presente instrumento, bem assim gratificações, acúmulo de funções, adicionais e afins, referem-se sempre à contraprestação mínima àquele que cumprir a jornada integral legalmente definida, ficando assegurado o pagamento mensal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Aos serventes que cumprirem carga semanal inferior à carga de 44 horas semanais, fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.170,00 proporcionalmente à carga horária cumprida

PARÁGRAFO QUARTO - Assegura-se o valor equivalente ao piso salarial de 20 horas semanais àquele que labore no mínimo 02h30min por dia ou 12h30min semanais.

PARÁGRAFO QUINTO – Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo (40%) ao coletor, inclusive de resíduos vegetais e ao controlador de vetores e, em grau médio (20%) ao varredor, calculando-se sempre referido adicional sobre o valor de R\$ 960,00, que servirá de base para o cálculo de toda e qualquer insalubridade. O pagamento do adicional de insalubridade, na forma aqui estipulada, será devido a todos os coletores e varredores da limpeza pública, independente da população do Município atendido e da natureza/composição dos materiais coletadas e varridos.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos desinsetizadores, tratadores de animais, trabalhadores em contato direto com resíduos/lixos em áreas de “disposição final” e aos lavadores de veículos e equipamentos utilizados em áreas de “disposição final”, bem assim àqueles que trabalhem em limpeza de “fundo de vale e córregos”, fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade, calculado sobre o valor de R\$ 960,00, em grau médio de 20%, ressalvada a apresentação de laudo pericial oficial, que poderá estabelecer outros índices ou mesmo a inexistência de insalubridade, situações nas quais prevalecerá o laudo.

PARÁGRAFO SÉTIMO– Assegura-se a percepção do adicional de periculosidade, na proporção do tempo de exposição em área de risco, àquele que legalmente faça jus à parcela, se a condição for estipulada mediante acordo coletivo de trabalho.

PARÁGRAFO OITAVO – Quando eliminada ou neutralizada a causa geradora da insalubridade, pelo fornecimento de equipamentos adequados e quando comprovada por laudo técnico, a empresa ficará desonerada do pagamento do respectivo adicional, inclusive daqueles aqui especificados.

PARÁGRAFO OITAVO – À face da presente negociação coletiva, com amparo no art. 7º, incisos VI e XXVI, fica revogada a cláusula de assiduidade que vigeu até 31.01.16.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

À face da data-base da categoria profissional e no exercício do direito constitucional da livre negociação (art. 7º incisos V, VI e XXVI, da C.F.), fica estipulado o índice de reajustamento global de 2,46% (dois vírgula quarenta e seis por cento), já considerados os reajustes fixados na cláusula anterior (1,74%) e nas demais verbas e benefícios econômicos previstos no presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– Já aos empregados que trabalhem na administração das empresas representadas pelo sindicato patronal, também fica assegurado o reajuste de 1,74% (um vírgula setenta e quatro por cento) para a parcela salarial de até três salários mínimos, facultada a negociação direta entre as partes no que exceder, e será proporcional aos meses trabalhados àqueles admitidos após 01.02.17.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Já aos empregados lotados em postos de serviços junto aos contratantes – desde que não tenham piso previsto no presente instrumento e não se incluam no item 16 da cláusula 3ª, assim como as serventes com carga inferior a 44 horas, fica assegurado o reajuste de 1,74%, na forma e condições descritas no “caput”, até o limite equivalente a dois pisos salariais estabelecidos na cláusula 3ª, item 01, índice este a ser aplicado sobre o salário pago em 01.02.17.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizada a dedução de todos e quaisquer reajustes concedidos no período de 01.02.17 a 31.01.18, exceto aqueles vedados na IN nº. 01/TST

CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO

Fica estipulado que, na ocorrência de alteração da conjuntura econômica, bem como no caso de elevação dos índices mensuradores de eventual inflação, a partir de 01.02.2018, acumulando patamar superior a 10%, as partes retornarão às negociações, procedendo a avaliação da quadra econômica e das medidas possíveis de serem adotadas, objetivando, se for o caso, à celebração de eventual termo aditivo.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas fornecerão comprovantes de pagamento de salários, discriminando as importâncias pagas, os descontos e o valor correspondente ao FGTS. No caso de descumprimento da obrigação de pagar os salários no prazo legal, fica estabelecida a multa, a

ser paga pelo empregador ao empregado prejudicado, em valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor devido, por dia de atraso, até o limite máximo de 100% do valor devido.

PARÁGRAFO ÚNICO – Terão a mesma eficácia os comprovantes emitidos eletronicamente, inclusive por terminais bancários, quando permitida a identificação de todas as rubricas e valores.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE CONVENIOS

As empresas descontarão de seus empregados, mediante apresentação, pelo sindicato, de relação de nomes e valores, as importâncias correspondentes a convênios, desde que autorizados individualmente pelos mesmos, encaminhando-se cópia destas autorizações à empresa, e observando o limite de 40% da remuneração do empregado, repassando estas importâncias ao sindicato, até o dia 10 de cada mês;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As relações deverão ser encaminhadas às empresas até o dia 20(vinte) de cada mês;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Desde que expressamente autorizado pelo empregado, ficam **legitimados os descontos salariais de** seguro de vida, assistência médica, vale farmácia e associação funcional, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) sobre os valores devidos, a ser paga pela empresa que descumprir o contido no caput desta cláusula, seja deixando de efetuar os descontos devidos, seja deixando de recolher as importâncias descontadas ao Sindicato Obreiro no prazo estabelecido.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro dispensado, sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar as vantagens pessoais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DO 13.º SALÁRIO E FÉRIAS

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.18, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, faculta-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", se assim ajustar por acordo coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mediante Acordo Coletivo de Trabalho, as empresas poderão conceder férias individuais àquele que não tenha período aquisitivo completo.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas extras diárias serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) e as demais com o adicional de 100% (cem por cento).

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE RISCO E AUXÍLIO CRECHE

A partir de 01.02.2018, a empresa pagará, em rubrica própria, a verba adicional de risco, no valor mensal de R\$ 52,00, para os porteiros que cumpram a carga horária legalmente estabelecida, e de R\$ 16,00 para os porteiros que trabalhem no regime SDF. Às funções descritas nos itens 09 e 14, da cláusula 03, o adicional será de R\$ 25,00, mesmo valor a ser pago aos trabalhadores fixos em serviços de limpeza de vidros e fachadas em alturas acima de 3 (três) metros. Ainda, aos empregados que prestem serviços junto a presídios, delegacias e estabelecimentos correccionais será pago o referido adicional no valor de R\$ 52,00 mensais. O adicional aqui tratado não se cumula com outros adicionais por perigo ou insalubridade.

Ainda, a partir de 01.02.2018, aos fins dos parágrafos 1º e 2º do art. 389 da CLT, faculta-se à empresa a adoção do "auxílio creche", especificamente para filhos com até 06 meses de idade, no valor de R\$ 127,00, contado a partir da data do efetivo retorno ao trabalho pela mãe beneficiária, parcela sem natureza salarial

PARÁGRAFO ÚNICO – Àquele que não cumprir a carga horária legalmente estabelecida, receberá proporcionalmente o adicional de risco.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EQUIPE DE LIMPEZA DE VIDROS E EQUIPE VOLANTE

Aos integrantes das equipes de limpeza de vidros e equipes volantes, as empresas pagarão, a título de ajuda de custo, o valor equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do piso salarial conforme cláusula 03, item 01, por dia, quando a prestação de serviços se der fora da sede do Município, e 0,5% (meio por cento), quando a prestação de serviços se der na sede laboral, ou, em ambas as hipóteses, poderão gratuitamente os chamados "tíquetes-alimentação" em valor igual ou superior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A presente parcela não tem natureza salarial, eis que destinada a ressarcir gastos à execução do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Excluem-se da presente cláusula os integrantes das equipes de limpeza de vidros que estiverem lotada em cliente fixo, com local adequado para refeições e repouso no intervalo intrajornada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE-ALIMENTAÇÃO (MERCADO)

As empresas concederão a todos os seus empregados – exceto aos lotados em postos de serviços que concedam alimentação no local e aos empregados que não cumpram carga semanal superior a 20 horas, conforme regras específicas adiante indicadas –, o vale-alimentação (mercado) no valor de R\$ 346,50 (trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos reais) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O vale alimentação (mercado) será regulado pelo PAT e determinará o desconto de 20% (vinte por cento) do valor indicado, e poderá ser concedido, em dinheiro ou tíquete ou cartão, na periodicidade de 30 dias. Em caso de falta ao serviço, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 11,55 por dia do quanto especificado no "caput".

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício aqui estipulado não tem natureza salarial e não se integra ao salário do beneficiário para qualquer fim da relação de emprego.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos postos de serviços, onde haja carga horária de no mínimo 04 (quatro) horas, mas que cubram no mínimo cinco dias úteis da semana, fica obrigatório o fornecimento do vale alimentação (mercado) ao trabalhador, na forma do "caput" da presente cláusula, mesmo no caso da empregadora se valer de trabalhadores com carga horária inferior a 04(quatro) horas. E, nos postos de trabalho com jornadas inferiores a 04 horas, mas que não cubram todos os dias da semana, a empresa concederá o benefício no valor de R\$ 11,55 por

dia efetivamente trabalhado, autorizado o desconto de 20% de tal valor. No regime SDF, o benefício será pago por dia efetivamente trabalhado no valor de R\$ 11,55.

PARÁGRAFO QUARTO – O empregador deverá fornecer o benefício aqui estipulado desde a data da admissão, em até 10 dias dela contados, e nos meses subsequentes até o 15º dia, salvo acordo coletivo que fixe datas diversas.

PARÁGRAFO QUINTO – Aos empregados em postos de serviços que concedam alimentação no local, a empresa fornecerá o vale alimentação (mercado) no valor mensal de R\$ 190,00, autorizado o desconto de 20% do referido valor. Em caso de falta, fica autorizada a empresa a descontar o valor de R\$ 6,33 por dia do quanto aqui especificado.

PARÁGRAFO SEXTO – Aos empregados lotados na administração da empresa, fica possibilitada, por negociação direta com o empregador, a substituição do benefício aqui estipulado por tíquete refeição, por dia efetivamente trabalhado, também regulado pelo PAT e autorizado o desconto salarial de 20%.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Ao empregado que não cometer qualquer falta ao serviço, justificadas ou não, no mês, assegura-se um acréscimo de R\$ 38,50 no valor do vale alimentação, a ser creditado no mês subsequente à ocorrência, autorizado o desconto acima, parcela sem natureza salarial a qualquer fim. Já ao empregado regido pelo parágrafo 5º, assegura-se um acréscimo de R\$ 19,00, nas mesmas condições.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de descumprimento, estipula-se a multa mensal equivalente a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por empregado e a seu favor, limitada a penalidade ao equivalente a 01 (um) piso salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas se obrigam a conceder aos seus empregados, o vale transporte, na forma da Lei, ou seja, assegurado tal benefício a partir da data admissional, facultado ao empregador a sua entrega no prazo de 10 dias dela contado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Considerando a realidade da atividade empresarial, prestação de serviços a terceiros, com postos de trabalho pulverizados em diversos tomadores e em variados

municípios, fica facultada a antecipação do vale transporte em dinheiro, especialmente quando a empregadora, na localidade, não mantiver filial;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O benefício especificado no parágrafo anterior não tem natureza salarial ou contraprestativa, não se prestando para qualquer fim decorrente do contrato de trabalho;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O descumprimento da presente cláusula sujeitará a empresa à multa de R\$ 154,00, por empregado e a favor deste, por mês, limitada a multa a R\$ 2.300,00.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas pagarão para o custeio da Assistência Médica de seus empregados às instituições a seguir relacionadas, responsáveis pela prestação da mencionada assistência médica:

Curitiba, Região Metropolitana e Litoral - INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR EM SERVIÇOS, CNPJ 22865071/0001-90;

Ponta Grossa e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR, CNPJ 22.059.350/0001-66;

Londrina e Região – INSTITUTO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE LONDRINA – CNPJ 22.141.093/0001-07;

Maringá e Região – INSTITUTO SAÚDE SIEMACO MARINGÁ, CNPJ 22.086.355/0001-88;

Cascavel e Região – INSTITUTO VIDA NOVA, CNPJ – 22.150.5340/0001-37;

Foz do Iguaçu e Região – INSTITUTO ZBH DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA MÉDICA DO TRABALHADOR, CNPJ – 22.123.5990/0001-93;

Francisco Beltrão e Região – INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA AO TRABALHADOR, CNPJ – 22.085.843/0001-70;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As empresas pagarão aos institutos acima identificados, através da Federação conveniente, o valor de R\$ 54,00(cinquenta e quatro reais), por empregado que labore na região, responsabilizando-se os institutos a prestar assistência constituída por consultas médicas, seja por seu departamento médico ou convênio, cabendo à Federação conveniente o acompanhamento da boa prestação de serviços a cargo dos institutos que concederão a assistência constituída por consultas médicas, seja por departamento médico próprio, seja por convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO— os recolhimentos dos valores estabelecidos nesta cláusula deverão ser efetuados até o dia 10 de cada mês, tomando por base o número de empregados indicados no CAGED do mês imediatamente anterior, passando os empregados - cuja relação deverá ser encaminhada aos institutos, juntamente com a cópia da guia de recolhimento e do CAGED -, a ter direito ao benefício a partir do dia seguinte após a entrega dos mencionados documentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A presente estipulação não tem natureza salarial, não se integrando na remuneração para qualquer fim;

PARÁGRAFO QUARTO - A presente cláusula não se aplica aos empregados que trabalhem em jornada inferior a 4 (quatro) horas diárias e/ou 20(vinte) horas semanais;

PARÁGRAFO QUINTO - Sendo do interesse do trabalhador aumentar os benefícios abrangidos pelo valor pago pela empresa, bem como estender os benefícios a seus dependentes, caberá ao mesmo arcar, com exclusividade com o respectivo ônus, facultado, de logo, o desconto salarial correspondente.

PARÁGRAFO SEXTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao respectivo instituto, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO SÉTIMO- Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 37,00 (trinta e sete reais), por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, em favor do instituto para o qual os valores deveriam ter sido recolhidos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

As empresas arcarão com o custeio em favor de todos os seus empregados, junto à UPS SERVIÇOS – SOCIEDADE BRASILEIRA DE GESTÃO EM ASSISTENCIA LTDA., CNPJ 05.015.561/0001-88, pelo serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalhador por perda ou redução de sua aptidão física ou a seus dependentes em caso de seu falecimento, como definido no conjunto de regras aprovadas pela FEACONSPAR e que também serão enviadas aos empregadores junto com o primeiro boleto para pagamento e à disposição nas entidades sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO— As empresas pagarão com o expresse consentimento das entidades sindicais profissionais que firmam o presente instrumento, até o dia 10 de cada mês, à organização gestora especializada indicada pela FEACONSPAR, através de guia própria, o valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado que possua, tomando-se por base a quantidade de empregados constante no campo “total de empregados do último mês informado” do CAGED do mês anterior ou do último informado ao Ministério do Trabalho e Emprego, sem nenhuma redução, a que título for, responsabilizando-se a organização gestora

especializada a manter um sistema de assistência social aos trabalhadores, que dela usufruirão desde que as empresas estejam regulares quanto aos recolhimentos. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO— O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes por multa equivalente ao dobro do valor da assistência;

PARÁGRAFO TERCEIRO— O óbito ou o evento que possa provocar a incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias da ocorrência.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica também instituído, à conta da assistência social e familiar aqui especificada, o benefício equivalente a R\$ 839,00, em pagamento único, quando do nascimento de filho de empregada, que deverá comunicar formalmente a FEACONSPAR, até 90 (noventa) dias, com a devida certidão de nascimento, pena de perda do benefício.

PARÁGRAFO QUINTO - Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO— O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e quando das homologações trabalhistas deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

PARÁGRAFO OITAVO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses), cessando após tal período os benefícios atribuídos ao(a) empregado(a).

PARÁGRAFO NONO – Fica instituída uma multa equivalente a R\$ 34,00 (trinta e quatro reais) por mês e por trabalhador, no caso de descumprimento da presente cláusula, multa esta em favor da FEACONSPAR.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Com base no art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal, ajustam as categorias que a concessão do benefício aqui tratado, pelo alcance social que encerra, também é compensatório da eventual necessidade do(a) empregado(a) em lavar o seu uniforme de trabalho, especialmente porque os postos de serviços são pulverizados por inúmeros locais e impossibilitam o tratamento do assunto de forma diversa.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões contratuais dos empregados com mais de um ano de serviço, quando lotados em postos de serviços em raio de até 30 quilômetros da sede do sindicato laboral, deverão ser submetidas à assistência deste.

Faculta-se às empresas a mesma assistência, nas demais rescisões contratuais (empregados lotados em postos de serviços em raio de mais de 30km da sede do sindicato laboral) com tempo de serviço superior a um ano.

Na rescisão contratual ficam as empresas obrigadas a dar baixa na CTPS do empregado e proceder ao pagamento das verbas rescisórias, no prazo legal, devendo ser efetivada a assistência aqui estabelecida no prazo máximo de 05 dias úteis, após o término do prazo legal, quando do pagamento via depósito bancário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que não observarem o disposto na presente cláusula deverão pagar em favor do empregado prejudicado, independentemente das multas fixadas em Lei, uma multa progressiva da seguinte forma:

- a) - 20%(vinte por cento) do salário do empregado para o atraso de até 10(dez) dias;
- b) - Progressivamente, mais 20%(vinte por cento) do salário do empregado, por atraso a cada 10 dias, até o limite máximo equivalente a 1 (um) salário do empregado;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de não comparecimento do empregado, a empresa dará conhecimento do fato, por escrito, ao Sindicato profissional, comprovando o atendimento do disposto parágrafo primeiro da cláusula 18ª do presente instrumento, o que a desobrigará do disposto no parágrafo primeiro;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na ocorrência de rescisão contratual, sem justa causa, o valor da indenização a ser paga pela empresa, referente ao FGTS, será de 40% (quarenta por cento) sobre o montante de depósitos, correção monetária e juros, inclusive sobre os valores pagos na rescisão e valor sacado

PARÁGRAFO QUARTO – A empresa que proceder ao depósito bancário dos valores incontroversos da rescisão do contrato, no prazo estabelecido pelo art. 477 da CLT, ficará desonerada da multa nele prevista, independente da data que houver a assistência, na hipótese do sindicato obreiro não disponibilizar data para a mencionada assistência no prazo legalmente previsto.

Aviso Prévio

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO

O aviso prévio deverá ser comunicado por escrito, contra recibo, esclarecendo se o empregado deve trabalhar no período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão fazer constar no aviso prévio o dia, horário e local onde o empregado deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com fundamento no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, estabelecem as partes que o aviso prévio em tempo, quando superior a 30 dias, na forma da Lei 12.506/11, poderá ser assim praticado: cumprimento do prazo legal de 30 dias com o pagamento ressarcimento dos dias que ultrapassarem tal limite.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas anotarão, na CTPS, a real função exercida pelo empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO DE EMPRESAS

Ressalvada a negociação coletiva em contrário, ocorrendo a rescisão de contrato entre a empresa prestadora e a tomadora de serviços, a empresa prestadora se obriga a, caso não demita o empregado daquele setor, informar ao mesmo, com pelo menos 30 dias de antecedência, o setor no qual o mesmo irá prestar seus serviços, após a referida rescisão, para que possa, caso não tenha interesse na alteração do setor, solicitar demissão e cumprir o aviso prévio. A empresa que não efetuar a comunicação do novo setor de trabalho com antecedência supra, não poderá cobrar do empregado que solicitar demissão, o aviso prévio indenizado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - INDENIZAÇÃO ADICIONAL E MULTA DO FGTS

Mediante acordo coletivo de trabalho, com a assistência da entidade sindical patronal, poderá ser estabelecida condição especial, quanto às verbas aviso prévio, indenização adicional e multa do FGTS, quando da terminação de contratos entre a empregadora e tomadores de serviços.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FUNDO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

As empresas contribuirão, em favor da Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, mantida pela Federação dos Empregados em Asseio e Conservação do Estado do Paraná e Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná, com o valor mensal de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por empregado destinado à formação e qualificação profissional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor devido (tomando-se por base o número de empregados da empresa conforme CAGED por CNPJ) será recolhido até o dia 15 de cada mês, cabendo à Fundação o encaminhamento de boleto bancário, indicado o banco, agência e conta à recepção do depósito e cabendo às empresas encaminhar cópias dos boletos pagos, acompanhados pelo CAGED. O total de empregados a ser considerado é aquele descrito no CAGED por CNPJ da empresa na base territorial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica estipulada a multa de R\$ 34,00, por empregado, por mês, no caso de descumprimento do previsto na presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A manutenção da cláusula aqui tratada, após término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, só será consentida se resultar da concorrência de vontade das partes.

PARÁGRAFO QUARTO – A obrigação de pagamento pela empresa será mantida em caso de afastamento do(a) empregado(a), por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 12 (doze meses). Decorrido tal tempo, ao(a) empregado(a) será facultada a manutenção do benefício mediante pagamento direto por ele feito ao seu Sindicato de classe, desobrigada desde logo a empresa de qualquer responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas, mediante contrato de adesão, poderão integrar o SESMT coletivo, previsto na cláusula 34^a, bem assim o RH coletivo, estabelecido pelo Sindicato Patronal, desde que regulares quanto ao cumprimento exato da presente cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO – Estabelecem as partes que, aos fins da cota de aprendizagem, além dos cargos/funções já excluídos pela legislação, não serão considerados os cargos de servente, varredores, faxineiros, coletores, carregadores, contínuos, por não demandarem formação profissional. Ainda assim, a FACOP desenvolverá esforços à realização da capacitação de aprendizes, com ênfase àqueles com idade entre 14 e 18 anos, objetivando inseri-los como empregados no segmento econômico, haja vista a notória dificuldade das empresas em obterem tal mão-de-obra, especialmente aos fins das cotas legalmente previstas. Ainda, desenvolverá esforços à capacitação de portadores de necessidades especiais, com a mesma finalidade.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL

Considerando os esforços das entidades sindicais, obreiras e patronal, no sentido de promover a qualificação e capacitação dos trabalhadores no segmento de asseio e conservação, visando

a melhoria de sua condição social e de empregabilidade, fica convencionado que as horas dispendidas pelos trabalhadores em quaisquer cursos promovidos pela FACOP- Fundação do Asseio e Conservação do Estado do Paraná, ainda que custeados pelo empregador, fora da jornada normal de trabalho, não serão consideradas como integrativas desta, para qualquer efeito, inclusive aqueles efetuados pelo sistema EAD (Ensino a Distância), organizado e estabelecido pela FACOP, diretamente ou por convênio.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE

Às empregadas gestantes será garantida a estabilidade provisória durante o período de gestação até o término de licença previdenciária, correspondente ao salário maternidade, mais 60 (sessenta) dias.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Aos empregados que possuam mais de 03 (três) anos de serviço na empresa, e que lhes falem um período máximo de 12 (doze) meses para adquirirem o direito à aposentadoria integral, fica garantido o emprego até a aquisição desse direito. Adquirido o direito, cessa a garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para que goze o benefício da presente cláusula, deverá o empregado comprovar o seu tempo de serviço, por escrito, ao empregador;

PARÁGRAFO SEGUNDO - No momento da rescisão contratual fica o empregado obrigado a informar o seu direito à estabilidade, fazendo lançar tal situação no recibo rescisório. Ausente tal observação, não se aplica o benefício da presente cláusula;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de término do contrato de prestação de serviços estabelecido pela empregadora com a tomadora de serviços, a garantia aqui prevista não será aplicável ao empregado que nela, tomadora de serviço, não tenha trabalhado no mínimo por doze meses, contínuos ou não.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUEBRA DE MATERIAL

As empresas não poderão descontar dos salários de seus empregados qualquer quantia a título de dano, salva nas hipóteses de dolo ou culpa, na forma do art. 462 da C.L.T.

PARÁGRAFO ÚNICO – Faculta-se às empresas o desconto, nos salários e em verbas rescisórias, dos valores adiantados ao empregado, inclusive os feitos à conta de vale transporte e alimentação que são concedidos de modo antecipado.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Faculta-se à empresa celebrar acordo de prorrogação de jornada de trabalho, visando a compensação de horas de trabalho, semanal, mensal ou semestral, via acordo individual, inclusive para regulação da “semana espanhola”, pela qual poderá ser cumprida em uma semana a carga horário de 40 horas e na outra a carga de 48 horas, sem pagamento de horas extras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica estabelecido que aos empregados contratados para jornada diária de 04 (quatro) horas, a jornada semanal será de 22(vinte e duas) horas, obedecendo-se assim, a redução proporcional à jornada de 44 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Àqueles que desempenhem as funções descritas nos itens 03.08 e 03.09, fica facultada a possibilidade de, mediante acordo individual com o seu empregador, adoção do regime de trabalho de 12 x 36 horas, sem percepção de horas extras, assegurando-se o piso salarial e a percepção integral dos tíquetes refeição, situação que se estenderá a toda e qualquer função, quando o edital de licitação assim prever tal regime de trabalho de 12 por 36 horas, condição estendida àqueles lotados em setores de saúde, Fora dos casos anteriormente indicados, fica facultada a adoção do referido regime mediante acordo coletivo, devidamente celebrado com o sindicato profissional, a exemplo de shoppings e supermercados, entre outros.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela presente convenção coletiva de trabalho fica a empresa autorizada a ajustar, com seu empregado, com assistência do sindicato obreiro, o regime de compensação denominado “banco de horas”, com duração anual.

PARÁGRAFO QUARTO – Pelo presente instrumento, ficam legitimados o labor em domingos e feriados, garantida a folga compensatória, na forma da legislação, aos empregados lotados em tomadores de serviços que operem em tais dias (p. ex. hospitais, shoppings, aeroporto, rodoviária e etc.) e nas empresas que adotem o regime SDF, bem assim, mediante ajuste escrito com o empregado, a troca do dia de feriado.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregadores, além dos controles de jornada previstos na CLT, poderão adotar quaisquer sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, inclusive de

modo remoto e telemático, que deverão registrar os horários de início e término do trabalho, autorizada a pré-anotação do intervalo alimentar.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PERÍODO DE DESCANSO

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza empresarial, fica estabelecida a possibilidade de, em acordo individual ou coletivo, este com a participação do sindicato dos empregados, ampliar-se o descanso intrajornada além do limite de 2(duas) horas, na forma do artigo 71 da CLT, bem assim ser adotado o intervalo intrajornada de 30 minutos, quando a refeição for tomada na planta de trabalho e em local apropriado. Outras situações serão objeto de acordo coletivo de trabalho.

Controle da Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Pelo presente instrumento, fica autorizada a prorrogação da jornada de trabalho, nos limites legalmente previstos, àqueles que cumpram labor em ambiente insalubre.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS

As faltas dos empregados vestibulandos serão abonadas quando comprovarem a prestação de exames na cidade em que trabalhem ou residam.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LOCAL PARA GUARDA DE PERTENCES E REFEIÇÕES

As empresas se obrigam a manter, para uso de seus empregados, locais adequados para a guarda de pertences pessoais, bem como local adequado para que possam fazer suas refeições.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORME E EQUIPAMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados, gratuitamente, uniformes, no padrão e componentes, nestes também possível o crachá, pela empresa definidos. Na hipótese de rescisão fica o empregado obrigado a devolver os uniformes recebidos, no estado em que se encontrarem, pena de ser deduzido, de seus haveres, o custo respectivo. A higienização do uniforme é de responsabilidade do empregado, desde que feita como as vestimentas comuns.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

À justificação de faltas ao serviço prevalecerá o atestado médico fornecido pelo médico da empresa, ou por ela conveniado. Em relação aos empregados associados ao Sindicato dos Empregados, a empresa justificará a falta ao serviço, por motivo de doença, quando atestada por clínica médica conveniada ao Sindicato de Empregados, podendo o mesmo ser vistado pelo departamento médico da empresa ou pela empresa médica conveniada prevista na cláusula 15ª.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a empresa autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - SESMT SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICIA DO TRAB

Faculta-se o estabelecimento do SESMT – Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – COLETIVO, implementado por Acordo Coletivo de Trabalho ou diretamente pelas entidades sindicais subscritoras, via FACOP – Fundação de Asseio e Conservação do Paraná.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MENSALIDADE PARA O SINDICATO DOS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a descontar na folha de pagamento de seus empregados, desde que devidamente autorizadas por eles, as mensalidades, no valor equivalente a 3% do piso salarial previsto no item 03 da cláusula 3ª da presente convenção, devidas pelos associados ao Sindicato dos Empregados, quando por este notificadas. O recolhimento ao Sindicato dos Empregados, do importe descontado, será feito até o dia 10 de cada mês, sob pena de pagamento de multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor retido.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão proceder ao recolhimento de que trata a presente cláusula via depósito em conta de cada Sindicato dos Empregados, conforme discriminado na guia (ou boleto bancário) apropriada, a ser por este encaminhada. Poderá, ainda, ser efetuado o recolhimento diretamente ao sindicato, quando este assim ajustar com a empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS

Quando do pagamento do salário de fevereiro/2018, as empresas descontarão dos trabalhadores o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), quando por eles autorizadas, a título de contribuição assistencial, conforme decisão e determinação das respectivas assembleias dos sindicatos obreiros, assegurado o direito de oposição pelos empregados não associados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recolhimentos das importâncias descontadas aos Sindicatos profissionais deverão ser efetuados até o dia 10 de março de 2018, em favor de cada sindicato, procedendo-se na forma do parágrafo único da cláusula 35º, sob as cominações do "caput" da mesma cláusula. Deverá a empresa remeter ao Sindicato beneficiário a relação de empregados e valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Paraná contribuirão com taxa assistencial, fixada em 03 (três) salários mínimos de ingresso estabelecido na cláusula 03, item 01.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão recolher o valor devido, na forma acima, através de ordem de pagamento em favor do Sindicato das Empresas, junto à Caixa Econômica Federal - Agência 369 - Carlos Gomes - Curitiba - c/c 1951-0 do SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ até 10.04.2018.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que forem constituídas no período de vigência da presente convenção deverão contribuir com a Taxa Assistencial de modo proporcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando do recolhimento tratado na cláusula, a empresa remeterá o comprovante respectivo ao Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas que deixarem de fazer o recolhimento ratado na presente cláusula, incorrerão nas mesmas sanções previstas no "caput" da Cláusula 35ª.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

As empresas, abrangidas pelo presente instrumento, deverão encaminhar ao Sindicato Patronal, sito à Rua Lourenço Pinto, nº 196, 5º andar, salas 505/511, Curitiba, Paraná, (CEP: 80010-160), cópia da guia de recolhimento da contribuição sindical, prevista na CLT, devidamente quitada pela entidade bancária arrecadadora, no prazo de 10 (dez) dias após a data limite de recolhimento. Aplica-se o contido na cláusula 35 em caso de descumprimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empresas, associadas e integrantes da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Paraná, recolherão a Contribuição Confederativa Patronal, consoante a norma do inciso IV, do artigo 8º da Constituição Federal e demais legislação aplicável à matéria, cujo valor, determinado em assembleia da FEBRAC – Federação Nacional das Empresas de Limpeza e Conservação, vinculado ao número de empregados existentes na empresa em dezembro/2017: - Empresa com até 500 (quinhentos) empregados: R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais); - Empresa com mais de 500 (quinhentos) empregados: R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais);

PARÁGRAFO ÚNICO – Esse valor poderá ser pago em 02 (duas) parcelas de igual valor, com vencimento nos dias 08.04 e 08.05.2018, sendo que para pagamento em parcela única, em 16.03.17, será ofertado desconto de 25%.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - COMUNICADO DE VAGAS

As empresas comunicarão ao Sindicato de Empregados a relação de vagas, quando existentes. A critério das empresas, dar-se-á preferência de emprego às pessoas indicadas pelo Sindicato de Empregados.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REGULARIDADE SINDICAL

À certificação da regularidade sindical, tanto pelos sindicatos obreiros quanto pelo sindicato patronal, também serão observadas as cláusulas 15, 16 e 22 do presente instrumento. O pedido de regularidade deverá ser solicitado com uma antecedência mínima de 72 horas uteis.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - MEDIAÇÃO PRIVADA DOS CONFLITOS INDIVIDUAIS

Ficam mantidas, no âmbito de abrangência desta CCT, as Comissões de Conciliação Prévia.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da homologação da rescisão contratual, o sindicato de trabalhadores conveniente comunicará possíveis irregularidades cometidas no pagamento das verbas rescisórias, bem como eventuais diferenças decorrentes do extinto contrato de trabalho, para regularização dos valores, aplicando-se ao feito o preceito estabelecido no Enunciado 330 do TST, evitando-se assim demandas desnecessárias.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - MULTAS

A inobservância das cláusulas que contenham obrigações de fazer, excetuadas aquelas que já tenham penalidades específicas, acarretará à empresa o pagamento da multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário mínimo, que reverterá em favor da parte interessada. O pagamento da multa ora estipulado será feito no prazo de 10 (dez) dias, contado da constatação da irregularidade, ou, no caso de rescisão contratual, na época.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica instituída no âmbito de abrangência desta CCT, uma comissão paritária, a ser composta por um representante de cada sindicato signatário e mais um terceiro representante, por eles indicados em comum acordo, a fim de analisarem, discutirem e deliberarem sobre a eventual dispensa de cobrança das multas especificadas no presente instrumento, desde que fundada em razão reputada, pela mesma comissão, como relevante.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PLANILHA DE CUSTOS

O Ministério do Trabalho e Emprego, através de sua Delegacia Regional do Trabalho e Emprego, no Estado do Paraná, conforme Portaria nº 37/2004, publicada no DOU. de 11.05.2004, mantém a Câmara Técnica de Regulação dos Serviços Terceirizáveis, que disponibiliza a planilha de custos mínimos legais, observando inclusive as obrigações decorrentes das convenções coletivas de trabalho, que envolvem empregados e empresas de asseio e conservação no Estado do Paraná. Assim, todas e quaisquer contratações de serviços, sejam públicas ou privadas, deverão observar a metodologia e os custos mínimos legais fixados pelo órgão referido na Portaria 37/2004 do Ministério do Trabalho e Emprego.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A presente convenção coletiva de trabalho é celebrada na forma do artigo 7º, incisos V, VI e XXVI, da Constituição Federal. Na eventualidade do Poder Público determinar, por norma legal, benefícios previstos no presente instrumento, poderá haver compensação, de forma a não estabelecer duplo pagamento/benefício, prevalecendo, no entanto, o que for mais vantajoso ao empregado.

À face da presente negociação coletiva, a partir de 01 de fevereiro de 2018, fica expressamente revogada a CCT registrada no MTE: PR000093/2017, em 11.01.2017, no sistema mediador.

Considerando que a legislação trabalhista, fruto da edição da MP 808, será objeto de apreciação pelo Legislativo, ajustam as partes que retornarão à negociação para o trato dos temas eventualmente alterados.

As divergências, entre as partes convenientes serão dirimidas amigavelmente e, não havendo acordo, pela Justiça do Trabalho, na forma legal. Por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, para que surtam os jurídicos e legais efeitos.

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

FEDERACAO DOS EMPR EMPRESAS ASSEIO CONSERV EST PARANA

MANASSES OLIVEIRA DA SILVA

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DE
CURITIBA

MARIA DONIZETI TEIXEIRA ALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSER

ANGELA MARIA DE OLIVEIRA MERELES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREG. EM EMP. DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URB.AMBIENTAL, AREAS VERDES, VIAS RODOFERROVIARIAS, S

MARLUS CAMPOS
Presidente
SIND. DOS EMPREGADOS EM EMPR. DE ASSEIO E CONS., AREAS VERDES, MEIO
AMBIENTE, AREA URBANA EM GERAL, ZELADORIA, SERV. TERCEIRIZADOS E VIAS
RODOFERROV.

IZABEL APARECIDA DE SOUZA
Presidente
SIND. DOS EMPREG. EM EMP.DE ASSEIO E CONSERV. DE LONDR.

JUSSARA BRITTO DE SEIXAS GONCALVES
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO, LIMPEZA
URBANA, LIMPEZA PUBLICA E EM GERAL, AMBIENTAL, AREAS VERDES, ZELADORIA E
SERVICO

IRDE MARIA ADAMS CORREIA
Presidente
SINDICATO DOS EMPR EM EMP DE ASSEIO E CONS DE MARINGA

ADONAI AIRES DE ARRUDA
Presidente
SINDICATO DAS EMPR DE ASSEIO E CONSERV NO ESTADO DO PR

ANEXOS
ANEXO I - ATA A.G.E CURITIBA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA A.G.E PONTA GROSSA

Anexo (PDF)

ANEXO III - ATA A.G.E CASCAVEL

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATA A.G.E FOZ DO IGUAÇU

Anexo (PDF)

ANEXO V - ATA A.G.E LONDRINA

Anexo (PDF)

ANEXO VI - ATA A.G.E FRANCISCO BELTRÃO

Anexo (PDF)

ANEXO VII - ATA A.G.E MARINGA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 138, DE 1.º DE AGOSTO DE 2018. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 159, Modalidade Pregão Presencial n.º 097/2018, que tem como Objeto a "Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final ds resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme descrito no Termo de Referencia anexo a este Edital e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionados."

Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
1.º de agosto de 2018.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presencial Nº 4535
de 03/08/18 Fl. _____
Visto _____

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de eletrônico Nº 1468
de 03/08/18 Fl. _____
Visto _____



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 097/2018.

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 097/2018.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço global", o qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição,, conforme termo de referência.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4531), no dia 20/07/2018, no Diário Eletrônico Municipal nº 1458 de 19/07/2018, fls. 01, no TCE de 19/07/2018, ficando definida a data de 03 de agosto de 2018 as 14h20 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, o procedimento foi cumprido o disposto na Recomendação Administrativa nº037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis.

Verifico que em 01 de agosto de 2018 o Excelentíssimo Senhor Prefeito pediu de revogou o presente procedimento, conforme requerimento do Departamento de Licitações, por meio do decreto 138/2018 de 01 de agosto de 2018.

Não cabe a procuradoria jurídica analisar a motivação dos atos públicos, somente verificar se a mesma está presente.

Diante do exposto o procedimento deve ser arquivado.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 03 de agosto de 2018.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 138, DE 1.º DE AGOSTO DE 2018. DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 159, Modalidade Pregão Presencial n.º 097/2018, que tem como Objeto a "Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final ds resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme descrito no Termo de Referencia anexo a este Edital e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionados."

Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
1.º de agosto de 2018.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
Presencial Nº 4535
de 03/08/18 FL. 1
Visto [assinatura]

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 1468
de 03/08/18 FL. 1
Visto [assinatura]



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 322

Pato Bragado – PR, em 02 de agosto de 2018.

Ao Senhor
Marcelo Fabiano Tiecker
Pato Bragado – PR

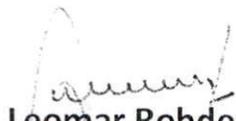
Assunto: Resposta ao Protocolo n.º 1926/2018
Ref.: Pregão n.º 097/2018

Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 097/2018, informamos que a análise do seu pedido restou prejudicada, em razão da Revogação do Procedimento, nos termos do Decreto 138/2018 em anexo.

Novo processo de licitação, com o objeto do Pregão 097/2018, será reaberto nos próximos dias.

Certos de Vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 138, DE 1.º DE AGOSTO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 159, Modalidade Pregão Presencial n.º 097/2018, que tem como Objeto a "Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final ds resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme descrito no Termo de Referencia anexo a este Edital e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionados."

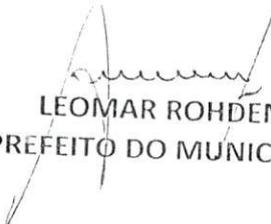
Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

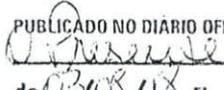
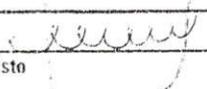
Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

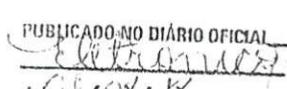
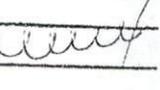
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
1.º de agosto de 2018.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 14635
de 03/08/18 Fl. 
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
 Nº 14635
de 03/08/18 Fl. 
Visto



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/08/001926
Data Protoc.: 01/08/18
Requerente : MARCELO FABIANO TIECKER - ME
CPF.....: 07.174.945/0001-79
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Logradouro.: Rua Tibagi
Complem.:
Fone.....:
Cep.....: 85948000

Sumula: REQUER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO 097/2018 - CONFORME DOCUMENTO EM ANEXO.

Data Aprovação: ___ / ___ / ___

DATA	DESTINO
01/08/18	licitação morline


Assinatura Requerente

2018/08/001926 Data:01/08/2018
17-PROTOCOLO Hora:16:28:02
Assunto.....:005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.:001-IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Requerente.:MARCELO FABIANO TIECKER - M
CPF/CNPJ...: 7174945000179
SUMULA:
REQUER IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRAGADO - PARANÁ

MARCELO FABIANO TIECKER - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.174.945/0001-79, localizada à Rua Tibagi, nº 2.727, Centro, Pato Bragado/PR, CEP: 85.948-000, por intermédio de seu representante legal, Sr. **MARCELO FABIANO TIECKER**, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº 10.132.300-5 SSP/PR e CPF nº 784089709-68, vêm, respeitosamente, com fundamento no Artigo 41, § 2º da Lei nº 8.666/1993 e do Edital de Licitação - Pregão, na forma Presencial Nº 097/2018, interpor **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 097/2018**, pelas razões de fato e direito abaixo aduzidas:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Tanto na Lei nº 8.666/93, quanto na legislação alusiva ao Pregão, nos dispositivos pertinentes à impugnação ao edital constam a expressão "ATÉ", a qual, sem sombra de dúvidas, deve nortear o intérprete na análise da tempestividade ou não do pedido de impugnação apresentado pelo licitante interessado.

Desta feita, se o parágrafo segundo do artigo 41 da Lei nº 8.666/93 determina de modo expresso que o licitante deve protocolar sua impugnação ao edital ATÉ o segundo dia útil que anteceder a abertura do certame, isso significa que o documento pode ser apresentado inclusive durante o transcorrer do segundo dia útil anterior ao início da licitação. A utilização do termo "até" nos comandos normativos em referência traz, evidentemente, o entendimento de que no segundo dia anterior à abertura do certame ainda se mostra possível apresentar o pedido de impugnação ao edital eventualmente contestado.

No caso, se a licitação possui data de abertura marcada para o dia 03.08.2018 (sexta-feira) (vide preâmbulo e item 7.1 do Edital) e levando-se em conta que os dias 01 e 02.08.2018 são considerados como úteis pela entidade licitante, o prazo fatal para

interposição da impugnação ao edital findar-se-á no dia 01.08.2018 (quarta-feira). Sendo assim, de acordo com a norma vigente, o edital poderá ser impugnado até o segundo dia útil anterior à abertura da licitação, ou seja, o dia 01.08.2018. Tempestiva, pois, a presente impugnação.

2. DOS FATOS

Foi publicado o EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL Nº 097/2018, TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL, pela Prefeitura do PREFEITURA DO MUNICIPIO DE PATO BRAGADO – PR, representada neste ato por seu Pregoeiro Oficial, com a realização do referido certame no dia 03.08.2018, com a abertura dos envelopes a partir das 14h20min, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Willy Barth, 2885, Centro, na Cidade de Pato Bragado, Estado do Paraná.

Ocorre que foram detectadas falhas no edital de licitação, que ora se impugnam, as quais demandam apreciação e correção, em respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia.

Com efeito, consta no Edital:

TERMO DE REFERÊNCIA

[...]

1 - OS SERVIÇOS DE LIMPEZA COMPREENDEM OS SEGUINTE:

[...]

b) A empresa vencedora deverá dispor de um veículo para recolhimento e encaminhamento de sacarias.

Impugna-se este termo de referência, pois não traz a indicação específica de qual tipo de veículo deverá ser usado para o recolhimento e encaminhamento de sacarias. Fato que pode trazer um desequilíbrio entre os licitantes, visto que tal atividade demanda equipamentos específicos para a correta realização do serviço.

Ademais, o Edital ainda traz a seguinte descrição:

16 DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

[...]

16.2 Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.

16.3 A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.

[...]

1. DO OBJETO:

Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e/ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final do lixo resultante desta varrição, o qual deverá ser ofertado em conformidade com o relacionado abaixo:

[...]

3 - DEMAIS CONDIÇÕES

[...]

- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos resíduos (lixo) resultante do serviço de varrição com destinação final, sendo que esses resíduos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e nem de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os resíduos resultantes da varrição sejam depositados junto às bocas de lobo.
- A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.

[...]

Cláusula Nona - Das Obrigações da Contratada:

[...]

- Ficará a cargo da empresa contratada o recolhimento dos entulhos gerados pelo serviço de varrição com destinação final, sendo que esses entulhos não poderão ser depositados em lotes baldios do Município e de terceiros, bem como não será permitido de forma alguma que os entulhos gerados pela varrição sejam depositados junto as bocas de lobo.
- A limpeza/varrição compreende folhas, galhos e outros entulhos bem como a terra acumulada na lateral dos meio-fios, portanto tudo isso deverá ser coletado e recolhido e ter destinação final adequada.

Essa repetição de obrigação editalícia de destinação final adequada por exclusiva responsabilidade do contratante necessita maiores esclarecimentos, porque não especifica absolutamente nada sobre a destinação final do material coletado, uma atividade regida por várias normas ambientais, cujo crivo essa municipalidade não pode se omitir, já que é corresponsável pelos resíduos que produzir.

Desta forma, deve a administração indicar no próprio edital onde deverão ser entregues, por parte da contratada, os resíduos produzidos, uma vez que os mesmos não poderão simplesmente serem depositados em locais impróprios ou, ainda, em locais, vias ou logradouros públicos, mas sim em locais específicos, designados pela contratante em edital, apresentado a distância para a destinação final dos resíduos, caso o local seja fora da cidade.

Nesse sentido, tanto a legislação ambiental quanto a Constituição Federal, em seu artigo 225, orientam-se por tal lógica acerca da responsabilidade ambiental:

*Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo** para as presentes e futuras gerações. (grifo nosso)*

Da mesma forma, a Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, em seu artigo 3º revela que:

*Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração **e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

Assim, o Edital além de detalhar as obrigações quanto a obrigatoriedade da destinação final dos resíduos gerados em razão da prestação dos serviços ora licitados deverá também detalhar qual será a forma para comprovação da destinação final ambientalmente correta, se for esta também uma obrigação da empresa licitada, além de incluir os valores de coleta, transporte e destinação final em planilha de custos que ora se omite desta obrigação. Assim, deverá o presente edital apresentar previamente à empresa licitada o licenciamento do referido local, ou determinar que a empresa licitada o faça, seguindo as normas ambientais vigentes.

É válido ainda frisar que caso a responsabilidade pela destinação final seja da empresa licitada e considerando que tal atividade é considerada pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) como sendo técnica de engenharia, necessitando de comprovação de aptidão técnica tanto da Empresa, quanto do Responsável Técnico através dos seguintes documentos: Certidão do Acervo Técnico, Prova de Registro junto ao CREA, vínculo entre a Empresa e o Responsável Técnico, os quais deverão ser solicitados no edital, a fim de guardar observância ao princípio da isonomia.

Por fim, o CROQUI anexo ao Edital, não especifica o nome das ruas constantes na legenda verde e vermelha, o que pode gerar dúvida razoável quanto à correta execução da prestação dos serviços condizentes com o objeto do Edital. Pelo que

deve também ser corrigido fazendo constar a identificação das ruas correspondentes a cada área do CROQUI.

3. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1. Seja corrigido o EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL N° 097/2018, fazendo-se necessário a apreciação desta impugnação, requerendo o impugnante que seja definida em edital de quem é a responsabilidade pela destinação final dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, bem como as adequações às normas técnicas, e correta identificação das ruas no CROQUI, conforme fundamentado acima.
2. Requer, ainda, o deferimento do adiamento da sessão de licitação do pregão presencial para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas no Edital, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, fica impugnado o edital apresentando-se o pedido formal de esclarecimentos, de análise e julgamento tempestivo da presente impugnação ao Edital.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Pato Bragado/PR, 01 de agosto de 2018.



MARCELO FABIANO TIECKER – ME

IMPUGNANTE



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Ofício n.º 323

Pato Bragado – PR, em 02 de agosto de 2018.

Para
Barreiras Prestadora de Serviços Eireli
Rua Raimundo Leonardi, n.º 147
Toledo – PR
45-3055-4781

Assunto: Resposta ao Protocolo n.º 1918/2018
Ref.: Pregão n.º 097/2018

Em resposta ao pedido de Impugnação do Edital de Licitação – Pregão Presencial n.º 097/2018, informamos que a análise do seu pedido restou prejudicada, em razão da Revogação do Procedimento, nos termos do Decreto 138/2018 em anexo.

Novo processo de licitação, com o objeto do Pregão 097/2018, será reaberto nos próximos dias.

Certos de Vossa compreensão, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.


Leomar Rohden
Prefeito do Município



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2018/07/001918
Data Protoc.: 31/07/18
Requerente : BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CPF.....: 85.431.161/0001-92
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Logradouro.: Rua RUA RAIMUNDO LEONARDI
Complem.: SALA 12
Fone.....: 45 3055-4781
Cep.....: 85900110

Sumula: REQUER IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE AO PREGÃO 097/2018 CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXOS-PROTOCOLO FEITO POR EUDES JOSE DALLAGNOL- GERENTE DA EMPRESA.

Data Aprovação: ___/___/___

DATA	DESTINO
31/07/2018	Licitação / Marlene

Eudes Jose Dallagnol

Assinatura Requerente

2018/07/001918 Data: 31/07/2018
17-PROTOCOLO Hora: 16:25:03
Assunto.....: 005-ADMINISTRAÇÃO
Subassunto.: 001-IMPUGNAÇÃO DE EDITAL
Requerente.: BARREIRAS PRESTADORA DE SER
CPF/CNPJ...: 85431161000192
SUMULA:
REQUER IMPUGNAÇÃO DE EDITAL REFERENTE A

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 85.431.161/0001-92 - Inscrição Estadual: Isenta
Endereço: Rua Raimundo Leonardi, nº 1.417, Sala 12, Centro
CEP: 85.900-110 - Toledo, Estado do Paraná
Fone: (45) 3055-4781 - e-mail: barreiras.licitacao@hotmail.com

**EXCELENTÍSSIMO SR. PROGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PATO BRAGADO - PARANÁ**

PREGÃO PRESENCIAL nº 097/2018

OBJETO: *a presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, Incluindo os loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme descrito no termo de Referência anexo a este edital e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionados.*

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.431.161/000192, com sede à Rua Raimundo Leonardi, nº 1417, Centro, Toledo-PR. CEP: 85900-11, vem, tempestivamente, por seu Representante Legal, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

O presente recurso segue com as inclusas razões, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII da Lei nº 10520/02, e conforme item 11º do edital, exercendo seu **DIREITO DE PETIÇÃO**, assegurado no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “a”, da Constituição Federal, expor e requerer o que segue.

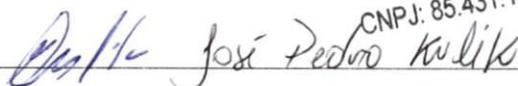
Requer-se ainda, que as presentes razões recursais sejam recebidas e providas e, não havendo deferimento nos moldes do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/93, seja remetido à autoridade superior para análise e julgamento.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Toledo. 31 de julho de 2018

Barreiras Prestadora de
Serviços
CNPJ: 85.431.161/0001-92



BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI – EPP

PRELIMINARMENTE

Em primeiro plano é imperioso destacar que estamos diante de um direito legitimado pela Lei nº 10.520/02, art. 4º, inciso XVIII, ainda neste sentido, estamos sobre o prisma do direito de petição, assim sendo a RECORRENTE transcreve ensinamento do professor José Afonso da Silva, em sua obra "Direito Constitucional Positivo", ed. 1.989, página 382:

"É importante frisar que o direito de petição não pode ser destituído de eficácia. Não pode a autoridade a que é dirigido escusar-se de pronunciar sobre a petição, quer para acolhê-la quer para desacolhê-la com a devida motivação".

Também o renomado Mestre Marçal Justen filho, "in" Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª ed., pág. 647 assim assevera:

"A Constituição Federal assegura, de modo genérico, o direito de petição (art. 5º, XXXIV, a), como instrumento de defesa dos direitos pessoais, especialmente contra atos administrativos inválidos. Além disso, a Constituição assegura a publicidade dos atos administrativos (art. 37) e o direito ao contraditório e à ampla defesa (art. 5º, inc. LV)."

Assim, requer a IMPUGNANTE que as razões aqui formuladas sejam devidamente autuadas e, se não acolhidas, o que se



admite apenas e tão somente “*ad argumentandum*”, que haja uma decisão motivada sobre o pedido formulado, não havendo deferimento nos moldes do § 4º do artigo 109 da Lei nº 8666/93, seja remetido à autoridade superior para análise e julgamento.

DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a IMPUGNANTE, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o **artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993**, concedendo efeito suspensivo ao Edital nº 25/2018 até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

(...)

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

1. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DE LICITANTES

1.1.- DA FALTA DE PREVISÃO DE VISITA TÉCNICA

1.2.- Da obrigatoriedade de realização de visita técnica

Preliminarmente, destacamos que a exigência de visita técnica em sede de contratação pública deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica e/ou técnica, durante a execução do contrato.

Segundo a Lei de Licitações, em seu art. 30, inc. III, a Administração Pública deve solicitar uma comprovação de que o licitante recebeu os documentos e tomou conhecimento de todas as informações e condições do local para o cumprimento do objeto licitado:

” Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

III – comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que, recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação”;

Conforme consta na Lei das Licitações, o atestado de visita técnica é considerado documento **HABILITATÓRIO** relacionado à comprovação da qualificação técnica do licitante. É esse documento que comprova que a empresa licitante tomou conhecimento das condições do(s) local(is) para o cumprimento das obrigações objeto do certame.

A Lei de Licitações autoriza a Administração Pública a exigir, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de que o licitante realizou visita técnica – também chamada de visita prévia, visita de vistoria ou vistoria técnica – no local onde serão cumpridas as futuras obrigações contratuais, em momento anterior à apresentação de sua

proposta no certame, conforme se extrai do disposto no artigo 30, inciso III, do mesmo diploma legal.

Assim já observou o TCU ao tratar da visita técnica quando da prestação de serviços de engenharia:

“a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto.” (TCU, Acórdão nº 4.968/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.07.2011)

É preciso reconhecer que a referida exigência não limita o universo de competidores, uma vez que sua não realização poderá acarretar ônus a administração pública.

Com efeito, os dispositivos legais invocados elucidam que dentre os princípios constitucionais que a licitação deve obedecer estão o da isonomia e o da igualdade de condições a todos os concorrentes. No entanto, o edital do processo licitatório em questão afronta diretamente ambos os princípios não estabelecendo requisitos que igualem a disputa, é preciso lembrar que a visita técnica vem para esclarecer qualquer dúvida em relação ao local onde a prestação de serviço será realizada.

Assim, a exigência realização de visita técnica, para fins de habilitação no certame, **é totalmente justificável e legal**, tendo em vista a existência de previsão normativa e sustentação legal e jurídica e devem ser imediatamente adequadas aos normativos legais e, posteriormente inseridas no instrumento convocatório.

A inexistência de prazo para visita técnica atinge diretamente qualquer empresa interessada em participar da presente licitação,

que não tenham sede no Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, afinal não há como se ter conhecimento prévio do local da prestação de serviço, ficando o valor final da prestação prejudicado.

É preciso lembrar ainda que a necessidade de visita técnica é determinada pelo tipo de objeto/encargo que será realizado pelo futuro contratado, bem como as condições que envolvem o local onde ele será executado.

Por todo o exposto, conclui-se que a exigência de visita técnica em sede de contratação pública deve ser entendida como um mecanismo de cautela que busca evitar que haja, tanto para o licitante como para a Administração Pública, prejuízos de natureza econômica, e/ou de natureza técnica, durante a execução do contrato. Ademais, a possibilidade de proceder com a referida exigência no edital deve ser ponderada à luz do art. 37, inc. XXI da Constituição Federal, do art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/93, artigo 4º do Decreto Federal n.º 3.555/00. Em face desses dispositivos, a exigência é legítima pois é essencial para o cumprimento adequado das obrigações contratuais, sendo pertinente a criteriosa avaliação dos moldes em que a vistoria será realizada, de modo a evitar a restrição indevida ao caráter competitivo do certame.

2.- DA NÃO EXIGENCIA DE ATESTADO COM ACERVO, REGISTRO TÉCNICO JUNTO AO CREA/PR

É certo que, em se tratando de contratos administrativos que envolvem serviços de engenharia, a Administração Pública deve exigir a comprovação do registro perante o CREA do responsável técnico e da sociedade a ser contratada.

Esta possibilidade decorre tanto do regulamento da profissão de engenheiro (lei n. 5.194/66), quanto do art. 30, I, da Lei de licitações:



Lei n. 5.194/66. Art. 15. São nulos de pleno direito os contratos referentes a qualquer ramo da engenharia, arquitetura ou da agronomia, inclusive a elaboração de projeto, direção ou execução de obras, quando firmados por entidade pública ou particular com pessoa física ou jurídica não legalmente habilitada a praticar a atividade nos termos desta lei.

A Lei n. 8.666/93, em seu Art. 30 exige documentação relativa à qualificação técnica

Art. 30 . I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;

Sabemos que a capacidade técnica a ser comprovada nos certames licitatórios divide-se em capacidade técnico-operacional e capacidade técnico-profissional, o acórdão 1.332/2006 do Plenário do TCU diferencia bem as duas espécies:

A qualificação técnica abrange tanto a experiência empresarial quanto a experiência dos profissionais que irão executar o serviço. A primeira seria a capacidade técnico-operacional, abrangendo atributos próprios da empresa, desenvolvidos a partir do desempenho da atividade empresarial com a conjugação de diferentes fatores econômicos e de uma pluralidade de pessoas. A segunda é denominada capacidade técnico-profissional, referindo-se a existência de profissionais com acervo técnico compatível com a obra ou serviço de engenharia a ser licitado.

Assim sendo, a comprovação da capacidade técnico-profissional do licitante precisa ser apresentada com o registro do Crea. A conjugação do inc. II do art. 30 e o texto final de seu §1º indica que a comprovação da capacitação técnico-profissional dependerá de registro nas entidades profissionais competentes.

Como se percebe, o edital não exige a **comprovação de execução de serviços com características extremamente bem definidas através de atestados técnicos**, não mencionando ainda, à aceitação de similaridade de outros serviços com grau de complexidade IGUAL OU SUPERIOR, contrariando, assim a o §3º do artigo 30 da Lei 8.666/93: Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a: § 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

A inobservância da norma acima torna a licitação irremediavelmente viciosa, pois frustra o intuito do legislador que, ao criá-la, assegurou a isonomia do acesso e a competitividade do certame, impondo à Administração Pública a exigência de atestados relativos a qualificação técnica bem como atestados fundados na similitude para evitar discriminações consistentes na exclusão de proponentes que, mesmo não tendo executado obra ou serviço idêntico ao objeto da licitação ou ao da exigência contida no edital, possuem condições de executar a contento, por já haverem executado outros similares.

Assim, afirma-se que a finalidade da norma é a comprovação de capacitação técnica operacional dos participantes do processo licitatório, e não limitar ou cercear a liberdade de participação nas licitações. A qualificação por capacitação técnica operacional, busca avaliar tão-somente se a proponente possui meios técnicos administrativos, somados à sua Qualificação Financeira, que por ora deverá também ser comprovada, para fazer todo o processo de operacionalizar um canteiro de prestação de serviços na mesma proporção ao que ora se dispõem a fazer.



A título exemplificativo, nos moldes como se encontra hoje o edital, poderão ser criadas situações absurdas e irregulares, como por exemplo, uma licitante que não possui capacidade técnica para executar o serviço objeto da licitação vir a contratar com a entidade pública.

Os atestados devem ser exigidos pelo edital bem como, emitidos sempre pela empresa ou órgão público que contratou a proponente, e somente são válidos se devidamente registrados junto aos órgãos competentes – no caso, junto ao CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – da UF onde foi realizada a obra/projeto.

Como a Lei 8.666 não é suficiente clara no que tange aos requisitos de qualificação técnica, o TCU prevê que

“a qualificação técnica abrange não só a capacitação técnico-profissional, mas, também, a capacitação técnico-operacional da empresa.”

Assim, embora o Edital não contemple essa exigência, o processo licitatório exige apresentação de Atestados tanto de Capacidade Técnica Operacional, quanto de Capacidade Técnica Profissional.

Os atestados de capacidade técnica operacional são emitidos em nome da licitante, ou seja, da empresa contratada para execução do objeto atestado, **e tem por finalidade demonstrar a capacidade da empresa de executar um determinado projeto**, onde irá se avaliar, de acordo com o porte e os diferenciais técnicos empregados, a capacidade da empresa mobilizar recursos financeiros, logísticos, humanos e de instrumental para eficientemente executar objetos mais volumosos ou complexos.

Avalia a empresa enquanto **ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS PARA ATENDIMENTO DE FINS**, e não o **CONHECIMENTO** em si, que será avaliado pela Capacidade Técnica Profissional.

A exigência deste tipo de atestado é exigida por se tratar de valor significativo do objeto a ser contratado, devendo o mesmo exigir o mínimos de execução, em serviços com características semelhantes.



Já o atestado de Capacidade Técnica Profissional não exigido no Edital são emitidos em nome dos profissionais que compõem a equipe da empresa licitante e **tem por finalidade comprovar que a empresa possui, em seus quadros, profissionais qualificados para a execução do objeto contratado.**

Pela Lei 8666, é vedada apenas a exigência de **quantitativos mínimos nestes atestados** PARA FINS DE HABILITAÇÃO, posto que o que se está a avaliar é a detenção de conhecimento técnico para a execução do objeto.

A habilitação é sempre baseada em exigências mínimas de segurança, enquanto que a Pontuação Técnica irá diferenciar, entre aqueles que preencheram os requisitos mínimos, quem é MELHOR ou MAIS EXPERIENTE, a bem de que a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa.

Além disso, os Atestados de Capacidade Técnica Profissional devem sempre ser acompanhados da respectiva CAT – Certidão de Acervo Técnico.

Além dos atestados, também fazem parte da Habilitação/Qualificação Técnica os seguintes documentos:

1. Registro da empresa e certidão de regularidade junto ao CREA ou CAU.
2. Definição da equipe técnica e comprovação de vínculo com os profissionais cujos atestados foram apresentados. A comprovação de vínculo pode ser feita através de:
3. Contrato Social – para sócios e diretores
4. Cópia da Carteira de Trabalho – para empregados
5. Cópia do Contrato de Trabalho para terceirizados
6. Também deve ser admitido, sempre, a comprovação de vínculo por contrato de prestação de serviços de autônomo (por se tratarem de profissões liberais) e, em alguns casos, também poderá ser admitido um Termo de Compromisso de disponibilidade para contratação futura,

assinado pelo profissional, caso o mesmo não faça parte dos quadros da empresa.

7. Registro e certidão de regularidade dos profissionais que fazem parte da equipe no CREA ou CAU (Engenheiro Florestal, Agrônomo e ou Ambiental).
8. Comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
9. Os Atestados de Visita Técnica tem sido objeto de forte fiscalização por parte do TCU, **sempre orientando os órgãos de que não realizem Visitas Técnicas em data única**, com todos os interessados no certame, nem em prazos exíguos, determinando que sempre que possível o órgão deixe ao critério das empresas a forma de realização de tais visitas, horários e prazos dilatados e facilitados de agendamento e mesmo a possibilidade de que as empresas simplesmente deixem de realizar tais visitas, assumindo o risco por não fazê-lo, caso em que deverão apresentar declarações a bem de evitar discussões futuras neste sentido. Tudo isto para coibir prática costumeira de utilizar-se das Visitas Técnicas para que se tivesse conhecimento prévio dos licitantes, o que terminava por facilitar conluíus e fraudes.
10. Comprovação de que possui todas as instalações, equipamentos e pessoal técnico especializado necessários à execução do objeto da licitação, apenas por meio de Relação Explícita e Declaração de Disponibilidade. É absolutamente vedada qualquer exigência de comprovação de propriedade ou localização prévia dos equipamentos e instalações. Tampouco se admite a exigência de compromisso ou solidariedade de terceiros fornecedores para com o Licitante (Ex. Usina de Asfalto, Jazidas, Fornecedores de Tubulações e Materiais especiais).

3.- DA NÃO EXIGENCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL, ÍNDICES CONTÁBEIS E PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO



1. Nesta linha de raciocínio o edital é omissivo quanto as exigências para a apresentação do balanço patrimonial, índices contábeis e comprovação de capital (patrimônio) já exigidos na forma da legislação vigente.
2. Tais exigências já são de praxe em outros editais, por se tratar de comprovação que a futura contratada tenha condições mínimas para a execução dos serviços hora licitados. Visando o menor risco possível para o órgão licitante, uma vez que tais comprovações expõem a real situação financeira em que as empresas encontram se.

DO PEDIDO

Ex positis, demonstradas as ilegalidades e/ou irregularidades do requisitos e condições previstas no edital e seus anexos de nº 097/2018, requer:

- 1.) A ratificação do edital, com conhecimento e provimento da Impugnação, afim de que seja incluída a exigência de vistoria técnica obrigatória nos termos da Lei, devendo ser aberto prazo para que tal requisito seja cumprido.
- 2.) A ratificação do edital, com o provimento da impugnação, afim de exigir Atestado de Capacidade Técnica com Acervo, bem como profissional competente devidamente registrado no CREA-PR. A qualificação técnica da empresa deverá ser comprovada mediante apresentação de, pelo menos, 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, compatível com o objeto da licitação, comprovando que a CONTRATADA prestou serviço semelhante ao objeto a ser contratado "varrição manual e mecanizada", fornecido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado. O atestado deverá conter, obrigatoriamente, nome da empresa ou órgão que fornece o atestado, Endereço completo, Manifestação acerca da qualidade do serviço prestado e Identificação do responsável pela emissão de atestado com nome, função e telefone para solicitação de informações.
- 3.) A ratificação do edital, com as devidas exigências quanto a qualificação econômica financeira das licitantes.

Requeremos ainda:

Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação, conforme o § 1º, do artigo 18, do Decreto Federal n.º 5.450/2005, estabelecido em 24 (vinte e quatro) horas;

Que de qualquer decisão proferida, sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito, sendo devidamente motivada a decisão tomada, caso se entenda pela manutenção das disposições do instrumento convocatório, devendo o julgador apontar os fundamentos de direito e de fato, conforme determinado pelo Princípio da Motivação dos Atos e Decisões Administrativas;

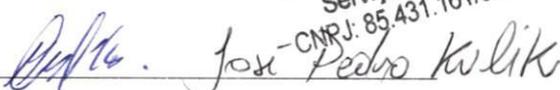
Que a presente impugnação seja julgada de acordo com as Legislações pertinentes à matéria. Por fim, seja providenciada a republicação do Edital ou errata, com a correção dos vícios apontados, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme estabelecido na legislação de referência, Em caso de prosperar outro entendimento por parte desta ilustre Pregoeiro (a), requer seja o presente encaminhado à apreciação da autoridade superior do órgão licitante, para que, em última análise, decida sobre seu mérito, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei Federal n° 8666/93, em aplicação subsidiária.

Seja deferida, em todos os seus termos, a presente IMPUGNAÇÃO, e, em razão disso, atendidos os seus pedidos, como forma de imposição e prevalência da lei regulamentos e instruções normativas complementares, da doutrina e do princípio da legalidade

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Toledo. 31 de julho de 2018


Barreiras Prestadora de Serviços EIRELI – EPP

Barreiras Prestadora de
Serviços
CNPJ: 85.431.161/0001-92

GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA DE REGISTRO DE EMPRESAS
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-01

JACÓ KULIK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 20/08/1968, em Guarapuava- PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.230.491-6 SESP/PR inscrito no CPF sob o N.º 004.968.339-01, residente e domiciliado em Toledo - PR na Rua Santa Rosa n.º 1311 - Jardim Industrial, CEP. 85904-160, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**" com sede e domicílio na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 - Sala Comercial 12 - centro - na Cidade de Toledo Estado do Paraná CEP. 85.900-110, com seu Ato Constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 4160048438-0 por despacho em sessão de 26/08/2016 e última alteração sob o n.º 173773753 em 07/06/2017 **RESOLVE** alterar e Consolidar seu Ato Constitutivo, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA - DAS FILIAIS

Cria-se neste Ato uma Filial na Rua do Comércio, n.º. 2.476, quadra 72, Bairro Primavera - Rosana Estado de São Paulo, CEP. 19.274-000.

CLAUSULA SEGUNDA - CONSOLIDAÇÃO

A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 d Lei N.º 10.406/2002, o Titular **RESOLVE**, por este instrumento, atualizar e consolidar seu ato constitutivo, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Ato primitivo que, adequando às disposições da referida Lei N.º 10.460/2002.

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

JACÓ KULIK, brasileiro, separado judicialmente, empresário, nascido aos 20/08/1968, em Guarapuava- PR, portador da Cédula de Identidade Civil RG. 8.230.491-6 SESP/PR inscrito no CPF sob o N.º 004.968.339-01, residente e domiciliado em Toledo - PR na Rua Santa Rosa N.º 1311 - Jardim Industrial - no

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 177272058 da Cédula de Autenticidade, e informe o número 177272058 da Cédula de Autenticidade, e informe o número 177272058 da Cédula de Autenticidade.
Consulta disponível por 30 dias Informando o



Documento Assinado Digitalmente 24/07/2018
Junta Comercial do Paraná
CNPJ 177.968.170/0001-99
Idade nos respectivos portais.
Você deve instalar o certificado da JUCEPAR
www.juntacomercial.pr.gov.br/certificado



GOVERNO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ECONOMIA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - REGISTRO MERCANTIL - BANCO

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-02

Município de Toledo Estado do Paraná CEP. 85904-160, titular da EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, que gira sob o nome empresarial de "BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI" com sede e domicílio na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 - Sala Comercial N.º 12 - centro - CEP. 85.900-110 na Cidade de Toledo Estado do Paraná, com seu ato constitutivo registrado na Junta Comercial do Paraná sob o n.º 4160048438-0 por despacho em sessão de 26/08/2016 e ultima alteração sob o n.º 173773753 em 07/06/2017.

CLAUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO

A Empresa gira sob o nome de "BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI".

CLAUSULA SEGUNDA - DO ENDEREÇO

A Empresa tem sua sede e foro na Rua Raimundo Leonardi N.º 1417 - Sala Comercial N.º 12 - centro - CEP. 85.900-110 na Cidade de Toledo, Estado do Paraná.

CLAUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

A EIRELI explora como objetos os ramos de :

Locação de Mão de obra temporária, Limpeza e conservação comercial, públicas e privadas, jardinagem, paisagismo, recuperação e conservação de áreas verdes, limpeza de caixa de água, limpeza de calhas, podas de árvores e arbustos, com extração de raízes e touceiras roçadas, capinação e varrição de ruas com remoção, transporte e destinação final dos detritos, sacarias e entulhos, com fornecimento de serviços de portaria, recepção, zeladoria, telefonista, telemarketing, contínuos, copeiras, arrumadeiras, camareiras, arquivistas, motoristas, manobristas, tratoristas, digitadores, seladores, ascensoristas, marceneiros, soldadores, auxiliares de escritórios, eletricitista, pintor, carpintaria, merendeiras, cozinheira, pedreiros, serventes, oficial e meio oficial inclusive hidráulica; Controladores de acesso e vigias diurnos e noturnos, cadistas,

CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB N° 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI



Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 41600484380 e o código de verificação.

Consulta disponível por 30 dias

Informando seus respectivos códigos de verificação

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-03

engenheiros, operador de roçadeiras costais, operadores de motosserra, calceteiro, asfaltador, assistente social, coletores, carregadores, técnico em segurança do trabalho, operadores de máquinas leves e pesadas, encarregados fiscais, mecânico de automóveis, secretárias, encarregados de departamentos, controladores e agentes de endemias, controladores de trânsito, entregadores, frentistas, lavador de veículos; Coleta e triagem de resíduos sólidos urbanos, construção, operação e manutenção de aterros sanitários e usinas de compostagem, reciclagem de resíduos comerciais e industriais não contaminantes e não contaminados, de gerenciamento de resíduos sólidos; Obras e serviços de telecomunicações, energia elétrica e gás; Serviços de gerenciamento de leitura informatizada ou manual de hidrômetros, gasômetros e de medidores de energia elétrica, apuração de consumo, emissão de faturas, coleta de informações, atendimento a usuários e serviços de distribuição de faturas, interrupção e religação de abastecimento, de água, luz e gás comercial e residencial, serviços de cobrança, serviço de entrega programada e avulsa de documentos e encomendas públicas e privadas inclusive motorizada; Movimentação de mercadorias, carga, descarga, deslocamento, arrumação e acomodação de mercadorias sólidas ou líquidas, embaladas ou a granel que necessitem o concurso humano para sua realização; Sinalização viária em rodovias e nas avenidas, pinturas de faixas, pigmentação, instalação e manutenção de obra e arte rodoviária; Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, com ou sem operador, locação de caçamba estacionária; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, Condomínios prediais, Imunização e controle de pragas urbanas, Serviços combinados de escritório e apoio e administrativo.

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

A presente empresa iniciou suas atividades a partir da data de seu registro na Junta Comercial do Paraná em 20/08/1992, e se constitui por prazo indeterminado.

CLAUSULA QUINTA - DO CAPITAL

O capital da Empresa é valor de R\$ - 2.000.000,00(Dois milhões de reais), totalmente subscritos e integralizadas em moeda corrente do País.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.

BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br



BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-04

CLAUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade do empresário é restrita ao valor de seu capital e responde exclusivamente pela sua integralização. (art. 1.052, CC/2002)

CLÁUSULA SETIMA - DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da Empresa é a cargo de **JACÓ KULIK** com os poderes e atribuições de administrar os negócios, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse empresarial ou assumir obrigações seja em favor do empresário ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da empresa.

CLAUSULA OITAVA - DO EXERCICIO

Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o Empresário prestará contas justificadas de sua administração, ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA "**BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI**" procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

CLAUSULA NONA- DAS FILIAIS

A EIRELI - possui filial na cidade de Joinville - SC, na Rua Quinze de Novembro N.º 5008 sala 01, Vila Nova, CEP-89237-000 inscrita no CNPJ- 85.461.161/0002-73, com registro na Jucepar n.º 429 01134605 em sessão de 11/10/2016.

- Possui Filial na Cidade de Rosana Estado de São Paulo, na Rua do Comércio N.º 2.476, Quadra 72, Bairro Primavera - CEP- 19.274-000

CLAUSULA DÉCIMA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DO TITULAR

Falecendo o Titular, a Empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br

e informe o número 194218967 na Consulta de Autenticidade de Empresas, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

Consulta disponível por 30 dias



BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-05

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESIMPEDIMENTO

O Empresário declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da EIRELI, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. - (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NÃO PARTICIPAÇÃO

Declaro, sob as penas da lei, que não participo de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Toledo-Pr, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste Ato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br

e informe o número de registro e o código de verificação. O presente ato, em caso de autenticação, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

Consulta disponível por 30 dias

Informando seus respectivos códigos de verificação



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ECONOMIA
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA DE REGISTRO MERCANTIL - SIARCO
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI
CNPJ - 85.431.161/0001-92
NIRE - 4160048438-0
VIGÉSIMA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO

FL-06

O Titular da EIRELI, lavra e assina, a presente alteração em Via Única.

Londrina-Pr, 26 de Julho de 2017



O RECONHECIMENTO DE FIRMAS(S) ESTÁ NO VERSO



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br
e informe o número 184218987 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

Informando seus respectivos códigos de verificação e impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.



GOVERNO DO PARANÁ
SECRETARIA DE APOIO EMPRESARIAL
JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
SISTEMA INTEGRADO DE APOIO EMPRESARIAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 24/10/2017 09:30 SOB Nº 20177272058.
PROTOCOLO: 177272058 DE 10/10/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11704125487. NIRE: 41600484380.
BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 24/10/2017
www.empresafacil.pr.gov.br

Para verificar a autenticidade acesse www.juntacomercial.pr.gov.br

e informe o número 104213067 na Consulta de Autenticidade

Consulta disponível por 30 dias

Este documento, uma vez impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

Taise Bianque Doreto
Escrivente Jureamentada

LONDRINA - PR

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que a pedido verbal, de parte interessada, que revendo os livros de procurações do 10º Ofício de Notas de Londrina-PR, verifiquei constar no livro nº 126-P, às folhas nº 061, a procuração do seguinte teor:

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:

OUTORGANTE: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**

OUTORGADO: **JOSE PEDRO KULIK**

msdt

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

10º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barrroso, 288 - (45) 3252-1902

AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente fotocópia por conter com o original, que me foi exibida e devolvida à parte interessada do que dou fé.

Toledo 19 JUN. 2018 PR

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes

S A I B A M, todos quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos aos três dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove; (03/12/2009), neste Município e Comarca de Londrina, Estado do Paraná, Brasil, em Cartório, perante mim 10.º Tabelião de Notas, comparece como outorgante, a empresa: **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 85.431.161/0001-92, estabelecida na Rua Cornélio Procópio n.º 114-A, Sala 01, Jardim Dom Bosco, com sede em Londrina/PR, neste ato representada por **JACO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, solteiro, maior, comerciante, nascido em Guarapuava-PR, aos 20/08/1968, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 8.230.491 6 - SSP/PR, expedida em 13/12/2000, e inscrito no CPF/MF. sob nº 004.968.339-01, residente e domiciliado à Rua Cornélio Procópio nº114, Jardim Dom Bosco, na cidade de Londrina - PR, conforme contrato social arquivado no 1.º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Londrina-PR, sob n.º 3005, em 20/08/1992, e última alteração contratual sob n.º 2009/5015000, em 09/11/2009, na junta comercial do Estado do Paraná, Certidão Simplificada sob n.º 09/735743-0, expedida em data de 24/11/2009, cuja cópia encontra-se devidamente arquivada nesta Serventia às folhas 094, do livro CS-011; reconhecido(s) como o(s) próprio(s) de mim Notário, do que dou fé. E, perante esta e pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento de procuração nomeia e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es), **JOSE PEDRO KULIK**, de nacionalidade brasileiro, separado judicialmente, topografo, nascido em Guarapuava-PR, aos 26/06/1961, filho de Antonio Kulik e Tereza De Paula, portador da Cédula de Identidade RG. sob nº 3.294.084 6 - SSP/PR, expedida em 06/09/1980, e inscrito no CPF/MF. sob nº 435.617.649-91, residente e domiciliado à Rua Sao Bernardo Do Campo nº300, Jardim Shampagnat, na cidade de Londrina - PR; a quem a outorgante, na forma representada confere amplos, gerais e ilimitados poderes, **sempre de conformidade com o contrato social e suas alterações** para gerir, administrar e gerenciar a empresa, podendo dito(s) procurador(s), comprar, alugar, quaisquer bens móveis, imóveis urbanos e rurais, títulos, ações, veículos, telefones, outros bens ou mercadorias; comprar e vender mercadorias relativas ao ramo de negócio, referentes ao seu comercio, inclusive no exterior, podendo combinar

FRANCO



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

Taísa Bianque Dorazio
Escrevente Juramentada
RUBRICA

preços, prazos, juros, multas, formas de pagamentos e demais cláusulas e condições; receber posse, domínio, direitos, ações, pagar e receber importâncias, dar e aceitar recibos e quitações; prestar declarações; apresentar provas; aceitar, assinar, re-ratificar e assinar instrumentos públicos ou particulares de quaisquer naturezas; poderá pagar e receber contas; promover cobranças amigáveis e judiciais, dar recibos e quitações; admitir e despedir empregados, fixando-lhes e pagando-lhes ordenados e comissões; representá-la em quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias bem como perante a Receita Federal, Empresa de Correios e Telégrafos, inclusive perante as empresas concessionárias de serviços públicos de um modo geral; representá-la em qualquer Juízo, Instância ou tribunal, inclusive na Justiça do Trabalho; podendo ainda firmar compromissos, receber créditos, passar recibos e dar quitações; contratar advogados, outorgando os poderes da cláusula "ad judicium" e "et extra", mais os especiais de para receber e dar quitação, transigir, desistir, substabelecer, com ou sem reserva de poderes, defender os interesses da outorgante em quaisquer repartições públicas, Juízo, Instância ou Tribunal; perante ainda estabelecimentos bancários, casas bancárias, cooperativas de créditos, em todo território nacional, inclusive CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL S/A; HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MÚLTIPLO, BANCO ITAÚ S/A; BANCO BANESPA S/A; BANCO BRADESCO S/A; SICOOB - COOPERATIVA DE CREDITO NORTE DO PARANÁ; UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A; BANCO ABN AMRO REAL S/A; BANCO SANTANDER S/A; BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A; BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A; BANCO BILBAO VIZCAYA BRASIL S/A; podendo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, assinar contratos de empréstimos, financiamentos, enfim toda a linha de abertura de crédito em conta corrente; fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio eletrônico e cartas, solicitar débitos, saldos, extratos de contas, requisitar talões de cheques, assinar, emitir e endossar cheques e notas promissórias, para uso da outorgante, assinar contratos, cadastrar e re cadastrar senhas, requisitar e retirar cartões magnéticos de quaisquer espécies, representá-la perante a administração e/ou gerência do banco, onde poderá requerer e acompanhar processos, prestar informações, apresentar provas, assinar recibos, guias, papéis e documentos, receber e dar quitação, fazer acertos e acordos, assinar recibos, anexar e retirar documentos, representá-la perante quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, inclusive Incra, Funrural, IPE, Empresas Públicas e Privadas, Cooperativas em geral, SERCOMTEL, TELEPAR, TELESP, GVT, GLOBAL, TELECOM, VIVO, CIRETRAN, SEBRAE, Conselho de Contribuinte, FGTS, PIS/PASEP, INSS, Companhias Telefônicas em geral, Seguradoras em Geral, Detran, Administradora de Consórcios em Geral, Administradora de Cartão de Crédito, Polícia Federal, Polícia Civil, Polícia Militar, Juizado Especial de Pequenas Causas, Procon, Forum em geral, em quaisquer de suas varas, Alfândegas, Delegacia da Receita Federal, União Federal, Juntas Comerciais em especial do Paraná, e Junta de Conciliação e Julgamento, COHAB-LD, Agentes Financeiros do BNH, Hospitalar, Golden Cross, Unimed, Hospitais e convênios em geral, Universidade Estadual de Londrina, Secretaria de Educação e Cultura, Inspeção e Estabelecimentos de Ensino em Geral, Ministério do Trabalho, Vara do Trabalho, Junta de Conciliação e Julgamento, e demais órgãos governamentais de administração pública direta ou indireta, Detran, Ciretran, Copel,

Certifico que o selo de AUTENTICIDADE foi afixado na última folha do documento entregue à parte.

Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido à parte interessada do que dou fé.

Toledo 19 JUN. 2018 PR.

- Ana Paula Viana Duarte - Oficial Titular
- Rosimeri Formigoni - Oficial Titular
- Marlon Henrique - Oficial Titular



10º TABELIONATO DE NOTAS

Londrina - Paraná



Oscar Gonçalves Sobrinho - Tabelião

CÓD. ESCRIV.

LIVRO

FOLHA

RUBRICA

Sanepar, Tabelionato de Notas, Registro de Imóveis, Cartório de Protesto, Cartório de Títulos e Documentos, onde poderá propor acordo e prazos, concordar e discordar com valores, acompanhar e requerer tramitação de processos, assinar e acompanhar requerimentos e processos, receber citações, intimações de ordem judicial, prestar informações, apresentar provas, alegar, promover, pagar impostos e taxas, dar, aceitar e assinar recibos e quitações, pagar importâncias, solicitar certidões, interpor recursos às instâncias superiores, apresentar, requerer retirar e assinar todos os documentos necessários ao bom fiel e cabal desempenho do presente; inclusive substabelecer, enfim poder praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, sendo tudo isento de prestação de contas, e validade por tempo indeterminado. Assim o disseram e dou fé. Por pedido da parte lavrei esta que lhe sendo lida, em voz alta, aceita e assina dispensando as testemunhas instrumentarias, de acordo com o item 11.2.18, Provimento Normativo n.º 175/2009, do Código de Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Paraná. DVRC 384,62. R\$-40,38.. Livro nº 002-PG, sob nº 3024/2009, - PROTOCOLO GERAL. Perante mim, **CARLOS GIULIANO SANTOS SALAR**, Escrevente Juramentado, que a digitei. Eu **OSCAR GONÇALVES SOBRINHO**, Notário que a fiz digitar e subscrevi. Londrina-PR, 03 de Dezembro de 2009. (aa) **BARREIRAS PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME - JACO KULIK(84275)**. Nada mais, dou fé. Eu, (ilegível) que escrevi, subscrevi, digitei, conferi, dato e assino em público e raso. . Nada mais era o que se continha na referida procuração, ao qual me reporto e dou fé, e que às margens da mesma, não contém nenhuma, anotação, em tempo ou cancelamento, razão pela qual até o presente momento encontra-se em pleno vigor. **FUNARPEN - SELO DIGITAL Nº Pfy7v . VRnp8 . hNq2Q, Controle: JCzAy . 9Ns00**. Londrina-PR, 02 de maio de 2018. Nada mais, dou fé. Eu, *Taisa Bianque Doretto*, Taisa Bianque Doretto, Escrevente Juramentada, que digitei, conferi, subscrevi, dato e assino em público e raso.

Em testº

Handwritten mark

da verdade.

1º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Almirante Barroso, 2278 - (45) 3252-1962

AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente fotocópia por conferir com o original que me foi exibida e devolvido à parte interessada do que dou fé.

19 JUN. 2018 PR.

Handwritten signature

Ana Poeta Vianna Duarte - Oficial Titular
 Rosimeri Fornari
 Marlon Henrique Turato } Escreventes



EM BRANCO



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



PARECER JURÍDICO MUNICIPAL

Processo Licitatório, Modalidade Pregão n.º 097/2018.

Assunto: Análise Final da Licitação Pregão n.º 097/2018.

PARECER:

Retornam os autos para exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, tipo "*menor preço global*", o qual tem por objeto a contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) resultante desta varrição,, conforme termo de referência.

Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação na imprensa local (Jornal O Presente nº 4531), no dia 20/07/2018, no Diário Eletrônico Municipal nº 1458 de 19/07/2018, fls. 01, no TCE de 19/07/2018, ficando definida a data de 03 de agosto de 2018 as 14h20 para a realização da sessão pública para recebimento dos envelopes contendo as propostas de preços e a documentação de habilitação. Assim sendo, o procedimento foi cumprido o disposto na Recomendação Administrativa nº037/2009 do TCE/PR que exige em seu art. 2º, inciso I que a publicação ocorra com antecedência mínima, de 7 (sete) dias úteis.

Verifico que em 01 de agosto de 2018 o Excelentíssimo Senhor Prefeito pediu de revogou o presente procedimento, conforme requerimento do Departamento de Licitações, por meio do decreto 138/2018 de 01 de agosto de 2018.

Não cabe a procuradoria jurídica analisar a motivação dos atos públicos, somente verificar se a mesma está presente.

Diante do exposto o procedimento deve ser arquivado.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado/PR, 03 de agosto de 2018.

Marília Ap. da S. Luft
Procuradora Municipal

Portaria de nomeação nº 320 de 09/09/2014



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 138, DE 1.º DE AGOSTO DE 2018.
DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO.

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são atribuídas, e considerando solicitação formalizada pelo Departamento de Compras e Licitações, resolve e;

D E C R E T A

Art. 1º Fica Revogado o Processo de Licitação n.º 159, Modalidade Pregão Presencial n.º 097/2018, que tem como Objeto a "Contratação de empresa do ramo, para prestação de serviços de varrição manual e ou mecanizada de todas as ruas e avenidas, integrantes do perímetro urbano de Pato Bragado, incluindo os Loteamentos regulares/aprovados, conforme especificação no croqui em anexo, bem como a coleta, transporte e destinação final ds resíduos (lixo) resultante desta varrição, conforme descrito no Termo de Referencia anexo a este Edital e deverá ser ofertado em conformidade com as condições nele mencionados."

Art. 2º Pelo presente ato ficam intimados os interessados, da decisão estabelecida no artigo anterior.

Art. 3º A revogação do Processo de que trata o artigo precedente, desobriga o Município a indenização de qualquer espécie.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná,
1.º de agosto de 2018.


LEOMAR ROHDEN
PREFEITO DO MUNICÍPIO

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Presencial Nº 4535
de 03/08/18 FL.
Visto

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de eletrônica Nº 1468
de 03/08/18 FL.
Visto